

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

OTAVIO CANOZZI CONCEIÇÃO

**O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NA ECONOMIA BRASILEIRA:
AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Porto Alegre

2014

OTAVIO CANOZZI CONCEIÇÃO

**O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NA ECONOMIA BRASILEIRA:
AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso referente ao Curso de Graduação em Economia, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dra. Rosa Angela Chieza

Porto Alegre

2014

OTAVIO CANOZZI CONCEIÇÃO

**O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NA ECONOMIA BRASILEIRA:
AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso referente ao Curso de Graduação em Economia, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em: Porto Alegre, ____ de ____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Rosa Angela Chieza – Orientadora
UFRGS

Prof. Dr. Cássio da Silva Calvete
UFRGS

Prof. Me. Ario Zimmermann
UFRGS

AGRADECIMENTOS

Registro aqui meus sinceros agradecimentos a todos que me ajudaram nesta importante etapa da minha vida: a Deus, à Espiritualidade, a minha mãe, que me deu o apoio e aconchego necessários, ao meu pai pelo suporte financeiro, a minha irmã querida, à Carine pelo amor incondicional e a todos os meus amigos pela compreensão nos momentos de privação do convívio.

Dedico ainda especial agradecimento à professora Rosa pela orientação, aos grandes amigos do SEBRAE/RS e a todos que de uma maneira ou de outra contribuíram para que esse trabalho se tornasse realidade.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar alguns impactos tributários, previdenciários e trabalhistas da política do Microempreendedor Individual (MEI), em vigor desde julho de 2009, na economia brasileira no período entre 2009 e 2014. Seguindo tendência internacional, o Brasil promoveu nos últimos anos ampla desburocratização e desoneração de um modelo simplificado de empresa, o MEI. A partir da análise de dados, mostra-se que os MEI's caracterizam-se por pouca qualificação profissional e são, em grande parte, oriundos da economia subterrânea. Nessa direção, apresentam-se indícios de que a política do MEI contribuiu para o aumento da formalização empresarial e da cobertura previdenciária dos trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores. Por outro lado, nota-se que o MEI pode estar sendo usado para substituir relações de emprego assalariado por contratos de prestação de serviço (PJtização). No âmbito da Seguridade Social, demonstra-se que o MEI permitiu, por um lado, a filiação de novos contribuintes ao RGPS, gerando aumento de receita no curto prazo; mas - por outro, pode estar contribuindo para o desequilíbrio fiscal e atuarial deste regime no longo prazo. Por fim, o trabalho sugere alterações na legislação do MEI com o intuito de suavizar a migração para Microempresa (ME).

Palavras-chave: Microempreendedor individual. Lei Complementar nº 128/2008. Brasil. Informalidade.

ABSTRACT

This paper aims to analyze some tax, social security and labor impacts of the Microempendedor Individual (MEI)'s policy, in force since July 2009, in the Brazilian economy between 2009 and 2014. Following international trend, Brazil promoted in recent years extensive reduction both of bureaucracy and tax burden of a simplified business model, the MEI. From the data analysis, it is shown that the MEI's are characterized by low professional qualification and are largely derived from the underground economy. In this direction, we present evidence that the MEI's policy contributed to increase businesses formalization and welfare coverage among self employed workers and small employers. Moreover, we note that the MEI might be used to replace the wage employment by a service-provision contract (Pjutzização). In the field of the Social Security System, it is demonstrated that the MEI's policy, on the one hand, allowed the affiliation of new contributors to the RGPS, generating increased revenue in the short term; but - on the other hand, may be contributing to the fiscal and actuarial imbalance of this scheme in the long term. Finally, the paper suggests changes in the MEI's legislation in order to smooth the migration to Microenterprise (ME).

Keywords: Microempendedor Individual. LC n° 128/2008. Brazil. Informality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Brasil: Total de MEI's por região - Abril/2014	41
Figura 2 - Brasil: Distribuição do MEI e das MPE's por setores (%) - 2013	44
Figura 3 - Brasil: Principais motivos para a formalização como MEI - 2011/2013 - Em % ...	46
Figura 4 - Brasil: cinco principais motivos para o desenquadramento do SIMEI - Acumulado (2009/2013)	66
Gráfico 1 - Brasil: Comportamento dos índices de desemprego e do salário mínimo real (1980 = 100,0)	16
Gráfico 2 - Brasil: Número de MEI's registrados no país - 2009/2014	39
Gráfico 3 - Brasil: Percentual de trabalhadores por conta própria com CNPJ sobre o total de trabalhadores por conta própria, por região - 2009/2012 - Em %	51
Gráfico 4 - Brasil: Percentual de empregadores com CNPJ sobre o total de empregadores, por região - 2009/2012 - Em %	51
Quadro 1 - Brasil: Síntese de diferenças entre naturezas jurídicas empresariais segundo critérios selecionados	20
Quadro 2 - Brasil: Amostra de atividades permitidas e vedadas na formalização do MEI	22
Quadro 3 - Brasil: Direitos e deveres do MEI	25
Quadro 4 - Brasil: Valor devido no DAS, segundo a atividade econômica	26
Quadro 5 - Brasil: Tipos de benefícios elegíveis ao MEI, por período de carência	31
Quadro 6 - Síntese das principais características dos modelos pesquisados	36
Quadro 7 - Brasil: tipos de empresas do SIMPLES NACIONAL conforme o faturamento anual	60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Brasil: Simulação da despesa mensal para a contratação de funcionário pelo MEI, por tipo de obrigação - R\$ 1,00 - Valores de Abril/2014.....	28
Tabela 2 - Brasil: Volume mensal e anual de formalizações e saldo de MEI's registrados - 2009/2014.....	40
Tabela 3 - Brasil: Empresas por natureza jurídica - Setembro/2013	41
Tabela 4 - Brasil: total de MEI's por estado e estimativa da população brasileira em 1º de julho de 2013	42
Tabela 5 - Brasil: Setores de atuação do MEI - Em %- 2011-2013.....	43
Tabela 6 - Brasil: Atividades mais frequentes entre os MEI's – Agosto/2013.....	45
Tabela 7 - Brasil: Percentual dos MEI's por faixa etária, 2011/2013 - Em (%).....	47
Tabela 8 - Brasil: Local do negócio do MEI, por forma de atuação - Em %	48
Tabela 9 - Brasil: percentual de trabalhadores por conta própria e empregadores com CNPJ sobre o total de conta própria e empregadores com e sem CNPJ - 2009/2012 - Em %	50
Tabela 10 - Brasil: estoque de MEI's que declaram a DASN-SIMEI informando ter contratado funcionário - 2009/2012.....	54
Tabela 11 - Brasil: taxas de crescimento do emprego formal, por tipo- 2008/2012 - Em % ...	55
Tabela 12 - Rendimento anual dos MEIs e NÃO-MEIs no Brasil e no Nordeste - 2011 - Em R\$ 1,00	57
Tabela 13 - Número médio de horas trabalhadas por semana dos MEI's e NÃO-MEI's no Brasil e no Nordeste.....	58
Tabela 14 - Brasil: simulação da migração de MEI para ME conforme legislação vigente em 2014 - R\$ 1,00	62
Tabela 15 - Brasil: simulação dos custos fiscais e contábeis da ME.....	63
Tabela 16 - Brasil: total de MEI's que se desenquadraram do SIMEI, por motivo do desenquadramento - 2009/2013.....	65
Tabela 17 - Brasil: total de ME's que migraram para ME, por motivo da migração - 2009/2013	67
Tabela 18 - Brasil: total de trabalhadores por conta própria e empregadores, segundo o critério contribuição para a Previdência Social - 2004/2009 - Em milhares.....	68
Tabela 19 - Brasil: percentual de pequenos empregadores, demais empregadores e trabalhadores por conta própria que não contribuem para a Previdência Social - 2009/2011 .	69
Tabela 20 - Brasil: segurados do INSS, segundo a alíquota de contribuição - 2014.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS

CAGED	-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CCMEI	-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
CGSN	-Comitê Gestor do Simples Nacional
CNA	-Confederação Nacional da Agricultura
CNAE	-Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNC	-Confederação Nacional do Comércio
CNI	-Confederação Nacional da Indústria
CNPJ	-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNT	-Confederação Nacional dos Transportes
COFINS	-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPP	-Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	-Contribuição Social sobre Lucro Líquido
CTPS	-Carteira de Trabalho e Previdência Social
DAS	-Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN-SIMEI	-Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual
GFIP	-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GPS	-Guia da Previdência Social
IBGE	-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	-Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	-Instituto Nacional do Seguro Social
IPi	-Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	-Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
IRPJ	-Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
ISSQN	-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
MDIC	-Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
ME	-Microempresa
MEI	-Microempreendedor Individual
MF	-Ministério da Fazenda

MPE	-Micro e Pequena Empresa
MPS	-Ministério da Previdência Social
MTE	-Ministério do Trabalho e Emprego
PEA	-População Economicamente Ativa
PIB	-Produto Interno Bruto
PIS	-Programa de Integração Social
PME	-Pesquisa Mensal de Emprego
PNAD	-Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RAIS	-Relação Anual de Informações Sociais
RFB	-Receita Federal do Brasil
SIMEI	-Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional
SIMPLES	-Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
SIMPLES NACIONAL	-Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	FUNDAMENTOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	15
2.1	CONTEXTO HISTÓRICO	15
2.2	BASE LEGAL.....	20
2.3	DEVERES E DIREITOS	25
2.3.1	Deveres.....	26
2.3.2	Direitos.....	29
3	A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	33
3.1	ESTADOS UNIDOS	33
3.2	FRANÇA.....	34
3.3	ÍNDIA	34
3.4	CHILE.....	35
3.5	FATOS ESTILIZADOS DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	35
4	O PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL	39
4.1	COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE MEI's NO BRASIL: 2009 A 2014.....	39
4.2	CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS MEI's	45
5	ANÁLISE DA POLÍTICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	49
5.1	OS IMPACTOS DO MEI NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO	49
5.1.1	O MEI e o aumento da formalização entre os trabalhadores por conta própria e empregadores no Brasil entre 2009 e 2012	49
5.1.2	Os efeitos gerais da política do MEI na estrutura ocupacional brasileira	52
5.1.3	O MEI sob uma ótica mais ampla da informalidade	56
5.2	ENQUADRAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO MEI	59
5.2.1	A migração de MEI para ME por excesso de receita.....	59
5.2.2	As estatísticas do desenquadramento do SIMEI e da migração de ME para MEI	64
5.3	O MEI E A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA	67
5.3.1	O aumento da cobertura previdenciária dos trabalhadores por conta própria e empregadores no Brasil nos últimos anos	67
5.3.2	O impactos do MEI na arrecadação e na despesa da Seguridade Social	69
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
	REFERÊNCIAS	77

APÊNDICE A - QUADRO COM OS CÓDIGOS DE DESENQUADRAMENTO E O GRUPO EM QUE CADA CÓDIGO FOI INSERIDO	81
APÊNDICE B - TOTAL DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E VALORES PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL EXCLUSIVAMENTE AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POR ANO E TIPO DE BENEFÍCIO* - R\$ 1,00 - BRASIL.....	84
APÊNDICE C - TOTAL DE DESPESAS DO INSS REFERENTES À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POR MÊS* - R\$ 1,00 - BRASIL	85
APÊNDICE D - TOTAL DE DESPESAS DO INSS REFERENTES À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POR ESTADO* - R\$ 1,00.....	86
APÊNDICE E - RELATÓRIO DO PEDIDO DE DADOS SOBRE O MEI AO INSS POR MEIO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	87

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência da elevada taxa de desemprego e da deterioração do poder de compra do salário mínimo no Brasil entre a década de 1980 e o início dos anos 2000, assistiu-se ao crescimento do trabalho por conta própria e do emprego informal assalariado. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME)/IBGE de 2004, os trabalhadores por conta própria e empregados informais correspondiam juntos a 43% da população ocupada nas seis maiores regiões metropolitanas brasileiras¹ (BRASIL, 2004).

Foi diante deste cenário de informalidade estrutural e baixo dinamismo econômico que o governo brasileiro levou a cabo, no início dos anos 2000, uma ampla agenda de reformas microeconômicas de aperfeiçoamento do ambiente de negócios no país. Entre as medidas adotadas, destacam-se a Lei Geral das Micro e Pequenas, de dezembro de 2006, o SIMPLES NACIONAL, em vigor desde janeiro de 2007, e a Lei Complementar n° 128 de 2008, que instituiu o Microempreendedor Individual (MEI).

Diante desta mudança institucional, este trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos da política do MEI na economia brasileira no que se refere a alguns aspectos tributários, previdenciários e trabalhistas no período entre 2009 e 2014. Os objetivos específicos são abordar o contexto histórico e a base legal do MEI; apresentar a experiência internacional sobre o tema; identificar o perfil dos MEI's no Brasil destacando suas características socioeconômicas e distribuição regional no país; analisar o impacto desta política pública sobre a formalização empresarial dos microempreendimentos e sobre a ampliação da cobertura previdenciária dos trabalhadores da economia submersa; analisar a regra atual de migração de MEI para Microempresa (ME) por excesso de receita, vislumbrando a necessidade de suavização desta migração e por fim, identificar os resultados da política do MEI na arrecadação e na despesa da Seguridade Social no curto e no longo prazos, com ênfase na Previdência e na Assistência Social.

Na literatura investigada no âmbito do política do MEI, constatou-se que muitos estudos versam sobre seus impactos exclusivamente na perspectiva do beneficiário (MEI), avaliando a percepção dos empreendedores sobre as vantagens e desvantagens dessa nova modalidade empresarial. A importância do presente trabalho está associada ao aprofundamento da pesquisa sobre o tema nos aspectos supracitados - já que ainda são raros

¹ Na PME/IBGE de 2004 foram consideradas apenas as regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre.

os estudos sobre o MEI sob a perspectiva do Estado no sentido de avaliação de políticas públicas. Em outras palavras, este trabalho busca analisar se a política do MEI cumpriu com seus objetivos - quais sejam - o aumento da formalização dos microempreendimentos, a ampliação da cobertura previdenciária entre os trabalhadores autônomos e pequenos empregadores e a geração de novos postos de trabalho formal na economia brasileira.

Esta pesquisa caracteriza-se por uma análise exploratória e como tal se utiliza de revisão da literatura para ampliar o conhecimento sobre o objeto de estudo. Complementarmente, recorre à coleta de dados na bibliografia pesquisada e nos sites de instituições vinculadas ao MEI, como a Receita Federal do Brasil (RFB), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o da Previdência Social (MPS). O referencial teórico utilizado advém principalmente de publicações de entidades vinculadas ao governo brasileiro como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Para atingir aos objetivos propostos, este trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro, apresenta-se o contexto histórico do surgimento do MEI no Brasil, bem como os direitos e deveres do MEI à luz da Lei Complementar nº 128 de 2008. O Capítulo seguinte tem como objetivo mostrar as iniciativas de formalização semelhantes ao MEI no âmbito internacional, vislumbrando a possibilidade de suprir lacunas do modelo brasileiro e promover *benchmarking*. No terceiro capítulo, analisam-se tanto as estatísticas recentes da política do MEI, sua distribuição por estado e setor de atuação quanto as características socioeconômicas dos MEI's. No quarto capítulo, analisam-se os resultados da política do MEI no âmbito do mercado de trabalho, da Seguridade Social e das regras de migração do MEI para outro porte de empresa, a ME. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

2 FUNDAMENTOS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Este capítulo, dividido em três partes, tem o propósito de mostrar como surgiu e como está estruturado o MEI no ordenamento jurídico brasileiro. Na primeira parte, resgata-se o contexto histórico da criação do MEI e, na parte seguinte, apresenta-se a base legal do MEI. Na última, são abordados os direitos e deveres do Microempreendedor Individual à luz da Lei Complementar nº 128/2008.

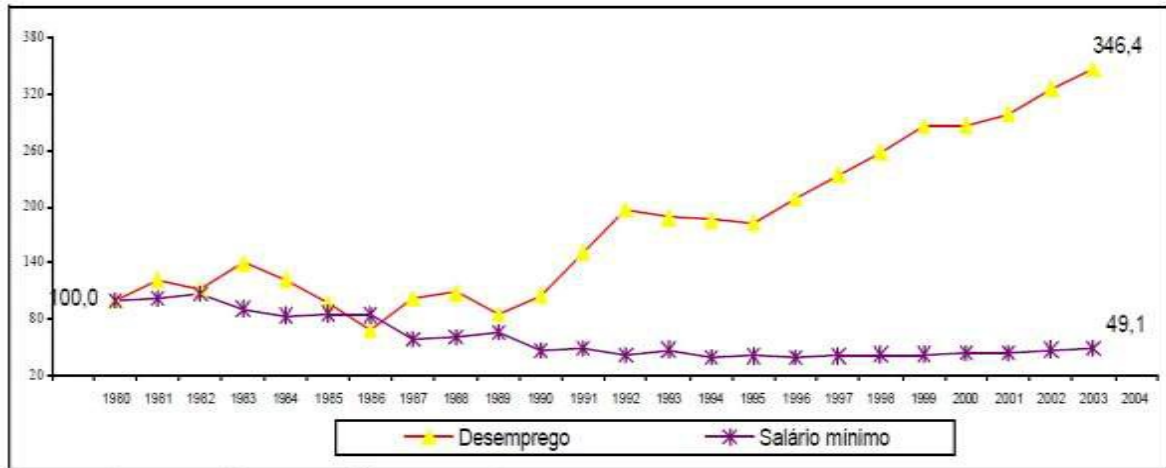
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O Microempreendedor Individual (MEI) é a modalidade empresarial criada pela Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008 para formalizar os trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores da economia subterrânea. A política do MEI foi instituída com o objetivo de reduzir a informalidade no mercado de trabalho brasileiro, promover inclusão previdenciária e fomentar a geração de empregos formais.

O MEI faz parte de um conjunto de medidas de aprimoramento do ambiente de negócios do país em prol das Micro e Pequenas Empresas (MPE's). Enquanto em outros países, como os Estados Unidos, as políticas de valorização das pequenas empresas tem seu início nos anos 1950, o movimento de valorização das MPE's no Brasil ganha maior intensidade somente a partir da década de 1980 (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2014). O movimento no sentido de valorização desse segmento no Brasil começa com a Constituição Federal de 1988 e foi motivado em grande parte pelo contexto econômico e social da época.

Como mostra Pochmann (2005), o Brasil registrou entre 1980 e 2004 crescimento médio da renda *per capita* de 0,4% ao ano, ao passo que entre 1950 e 1980 a renda *per capita* cresceu, em média, 5,6% ao ano. Ao mesmo tempo, assistiu-se o recrudescimento do desemprego e a redução do salário mínimo real, conforme exhibe o Gráfico 1. Entre 1980 e 2003, o salário mínimo perdeu 50,9% do seu poder de compra, a taxa de desemprego aberto cresceu 246,4% e o endividamento público como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) passou de 17,1% em 1979 para 51,8% em 2004 (POCHMANN, 2005).

Gráfico 1 - Brasil: Comportamento dos índices de desemprego e do salário mínimo real (1980 = 100,0)



Fonte: Pochmann (2005).

Nessa direção, Santos (2012) demonstra que houve importantes mudanças na estrutura ocupacional brasileira no período entre 1980 e 2004, com destaque para a proliferação de pequenos negócios precários nos anos 1990. Esse processo tornou o segmento dos pequenos negócios caracterizado por reduzida produtividade, baixo nível de assalariamento e elevado grau de descumprimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista (SANTOS, 2012). Hoje, o segmento é composto majoritariamente por trabalhadores por conta própria, empregados assalariados informais e pequenos empregadores do meio urbano.

O ambiente macroeconômico desfavorável do período entre a década de 1980 e o início dos anos 2000 impulsionou também a expansão de estratégias de sobrevivência nas grandes cidades, principalmente através do trabalho por conta própria no comércio de mercadorias e em diversas atividades de prestação de serviços pessoais (SANTOS, 2012). Rangel *et al* (2009) apontam que entre 1981 e 2007, a taxa de não contribuição previdenciária como percentual da População Economicamente Ativa (PEA), considerando trabalhadores com idade entre 16 e 64 anos, manteve-se sempre acima dos 30% - demonstrando o cenário de desproteção social de parcela não desprezível dos trabalhadores da época.

Assim, em 1988, no bojo do processo de universalização e ampliação de direitos sociais, a Nova Constituição Federal consagrou tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas. O marco dessa conquista foi a inclusão dos artigos 170² e

² O art. 170 da CF/1988 estabelece tratamento favorecido às pequenas empresas brasileiras de capital nacional.

179³ na CF/1988, que obrigam União, Estados, Distrito Federal e Municípios a assegurar simplificação e redução das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Em 1996, em cumprimento ao preceito constitucional estabelecido pela CF/1988 e como forma de estímulo à formalização previdenciária e empresarial das unidades produtivas do país, foi criado através da Lei n° 9.317, o SIMPLES Federal - Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. O SIMPLES Federal tratava-se de um regime simplificado de recolhimento de tributos federais que mediante convênio entre os entes de governo poderia abranger tributos estaduais e municipais. O referido regime promovia tributação com alíquotas favorecidas, a isenção de alguns tributos federais, bem como a centralização da arrecadação dos impostos e contribuições em um documento único. De acordo com SEBRAE e CNI (2014), o SIMPLES Federal representou um dos principais esforços para regulamentação dos artigos 170 e 179 da Carta Magna/1988 juntamente com a criação do Estatuto Federal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Lei n° 9.841 de 1999.

O Estatuto Federal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituiu uma série de benefícios às MPE's nos campos administrativo, trabalhista e crédito. Entretanto, por ser tratar de lei federal ordinária, o tratamento especial às micro e pequenas empresas não se estendia às esferas estadual e municipal (SEBRAE; CNI, 2014). Em razão disso, os dois mecanismos propostos pelo Governo Federal nos anos 1990, quais sejam, o SIMPLES Federal e o Estatuto Federal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não foram suficientes para beneficiar de maneira ampla e efetiva o segmento dos pequenos negócios.

Em dezembro de 2003, fruto da reivindicação de entidades de representação empresarial e também do SEBRAE, foi aprovada a Emenda Constitucional n° 42, que alterou o artigo 146 da CF 1988. Com o objetivo de tornar mais eficazes as medidas de incentivo às MPE's, a modificação introduzida pela EC n° 42/2003 determinou a criação de lei complementar para disciplinar normas gerais do tratamento diferenciado ao segmento dos pequenos negócios em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal).

Em setembro de 2004, na tentativa de contribuir para o aperfeiçoamento do ambiente de negócios do país, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o projeto da pré-empresa, como ficou conhecida a proposta de formalização das microempresas da economia informal. A proposta converteu-se no Projeto de Lei Complementar n° 210/2004 e foi

³ O art. 179 da CF/1988 determina diretrizes para que todos os entes federativos dispensem tratamento especial às MPE's visando incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações empresariais.

submetida ao legislativo em regime de urgência pela Emenda Interministerial nº 122, editada pelos Ministérios da Fazenda (MF), do Trabalho e Emprego (MTE), da Previdência Social (MPS) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC). Como justificativa do PLP nº 210/2004, apresentou-se a existência de um elevado contingente - estimado em 16,9 milhões, de trabalhadores por conta própria e sem carteira com 21 anos ou mais em atividade não agrícola e que não contribuíam para a previdência com renda de até R\$ 36.000,00 (BRASIL, 2004).

O PLP nº 210/2004 previa a criação de um regime de incentivos tributários, previdenciários e trabalhistas para as microempresas da economia subterrânea, que incluiria tanto os trabalhadores por conta própria quanto os pequenos empregadores (BRASIL, 2004). O objetivo central da proposta era estabelecer uma “ponte” entre a ilegalidade e a regularidade de uma empresa formal, favorecendo a redução da informalidade, o aumento da proteção previdenciária e a geração de empregos. O PLP nº 210/2004 foi apensado ao PLP nº 123 de janeiro de 2004, já que este era o projeto correlato mais antigo e que já estava em tramitação no Congresso Nacional.

A aprovação da EC nº 42/2003 foi sucedida por intensa mobilização nacional pelo contínuo aprimoramento do ambiente de negócios em favor das MPE's. Em todo o Brasil, diferentes atores sociais, líderes empresariais e entidades de apoio ao segmento participaram e promoveram eventos para debater a valorização do papel das micro e pequenas empresas na economia nacional e reivindicar melhorias no país (SEBRAE; CNI, 2014).

Nesse ínterim, foi criada em abril de 2005 a Frente Empresarial pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, composta por entidades de classe⁴ de diversos segmentos da sociedade, tendo como objetivo difundir e debater o tema das MPE's. O resultado deste debate⁵ foi consolidado em relatórios estaduais e regionais e apresentado ao Congresso Nacional na forma de uma Proposta de Lei Complementar.

Ao longo de 2006, continuaram as manifestações e debates em torno da aprovação da proposta de lei que tramitava na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (SEBRAE; CNI, 2014). O Projeto de Lei Complementar nº 123/2004, após sofrer apensação de projetos de lei correlatos - como o da pré-empresa - e tramitar no Congresso Nacional, foi convertido na Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, que estabeleceu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, também conhecido como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

⁴ Instituições integrantes da Frente Empresarial pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: Confederação Nacional da Indústria (CNI), do Comércio (CNC), da Agricultura (CNA), dos Transportes (CNT), entre outras.

⁵ Segundo SEBRAE; CNI (2014), cerca de 70 mil pessoas participaram das atividades promovidas (carreatas, seminários, palestras, consultas públicas) visando a sensibilização e disseminação da causa das MPE's.

A LC nº 123/2006 representa o marco legal do tratamento especial às MPE's no país e uma conquista na direção da desburocratização e desoneração do segmento dos pequenos negócios. Por se tratar de lei complementar, a LC nº 123/2006 estende as regras diferenciadas às esferas estadual e municipal, além de instituir novo e ampliado sistema tributário, previdenciário e trabalhista exclusivo às MPE's, o SIMPLES NACIONAL - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A LC nº 123/2006 substituiu o Estatuto Federal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) e criou o SIMPLES NACIONAL, que substituiu a partir de julho de 2007, o SIMPLES Federal, em vigor desde 1997. O SIMPLES NACIONAL, conhecido também como SUPER SIMPLES, implica o recolhimento mensal - mediante documento único de arrecadação - de tributos federais, estaduais e municipais. Segundo Rangel *et al* (2009) o maior avanço do SIMPLES NACIONAL foi o recolhimento em guia única dos tributos de todos os entes federativos, com destaque para os impostos estaduais e municipais como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Além disso, o SIMPLES NACIONAL logrou promover a desburocratização e a redução da carga tributária das Microempresas (ME's)⁶ e Empresas de Pequeno Porte (EPP's)⁷ no Brasil.

Finalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2007 - inspirado na proposta da pré-empresa, converteu-se na LC nº 128 de dezembro de 2008, que instituiu a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) ao alterar a LC nº 123/2006. Oficialmente, a LC nº 128/2008 entrou em vigor em julho de 2009, embora a vigência em todas as unidades da federação tenha ocorrido de forma progressiva entre julho de 2009 e fevereiro de 2010 (CORSEUIL; NERI; ULYSSEA, 2013).

⁶ Considera-se Microempresa (ME) a sociedade empresária, a sociedade simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o Empresário Individual que aufera até R\$ 360 mil/ano (BRASIL, 2006).

⁷ Por sua vez, considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) apenas as unidades empresariais registradas nos tipos jurídicos supracitados cuja receita anual encontra-se na faixa entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões (BRASIL, 2006).

2.2 BASE LEGAL

A LC nº 128/2008 define o Microempreendedor Individual como o empresário individual, a que se refere o Código Civil, que fatura até R\$ 60 (sessenta) mil reais ao ano (BRASIL, 2006)⁸. Na prática, a lei que instituiu o MEI torna-o uma personalidade jurídica que só pode ser utilizada por empresas que auferem até um determinado teto de faturamento. Tecnicamente, o MEI trata-se de um subtipo do Empresário Individual⁹ e é uma novidade no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, qualquer MEI é um empresário individual, mas nem todo empresário individual é necessariamente um MEI.

No ordenamento jurídico brasileiro, existem distintas categorias que podem ser utilizadas para a constituição de uma empresa formal, cada uma com seu grupo particular de direitos, deveres e regras. As categorias mais comuns são a Sociedade Simples, a Sociedade Limitada (LTDA), o Empresário Individual, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e as Sociedades Anônimas.

Com o propósito de facilitar o entendimento da definição legal do MEI, apresenta-se no Quadro 1 uma síntese de diferenças entre o MEI e duas categorias jurídicas empresariais, o Empresário Individual e Sociedade Limitada. Como se nota no Quadro 1, o MEI apresenta, de maneira geral, as mesmas prerrogativas da empresa convencional (pode contratar funcionários e emitir nota fiscal) com duas importantes distinções: está dispensado de escrituração contábil e não pode ter sócios.

Quadro 1 - Brasil: Síntese de diferenças entre naturezas jurídicas empresariais segundo critérios selecionados

Natureza jurídica	Pode contratar funcionários?	Exige escrituração contábil?	Pode emitir nota fiscal?	Pode ter sócios?
Empresário Individual	Sim	Sim	Sim	Não
Sociedade Empresarial Limitada (LTDA)	Sim	Sim	Sim	Sim
Microempreendedor Individual (MEI)	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: Adaptado de SEBRAE (2012b).

⁸ Em 2008, quando a LC nº 128 foi criada, o teto de faturamento permitido para o MEI era de R\$ 36 mil. Este limite só foi alterado em 1º de janeiro de 2012, com a aprovação da LC nº 139/2011.

⁹ O empresário individual é uma personalidade jurídica voltada para a pessoa física que exerce profissionalmente atividade de empresário. Foi criado pelo Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002).

No que tange à base legal do MEI, a LC nº 128/2008 determinou somente as normas gerais, deixando a cargo do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)¹⁰ a competência para estabelecer regras e procedimentos práticos para sua implementação. O CGSN é composto por quatro representantes da Receita Federal do Brasil (RFB), na qualidade de representante da União, por dois representantes dos Estados, além de dois representantes dos Municípios (BRASIL, 2006). Tem-se, portanto, um comitê com formação tripartite em que a União tem participação majoritária.

Desde 2009, o CGSN já produziu diversas padronizações e regras relativas ao MEI. A primeira regulamentação foi a Resolução CGSN nº 58 de abril de 2009, que dispôs sobre regras de enquadramento como MEI, sistemática de emissão do DAS e os procedimentos transitórios para o ano de 2009. A Resolução CGSN nº 58/2009 foi substituída pela Resolução CGSN nº 94/2011, que atualmente congrega o conjunto mais completo de regras do MEI no Brasil e também determina as atividades passíveis de enquadramento como MEI em seu Anexo III.

O Quadro 2 oferece uma amostra das ocupações autorizadas e impedidas de optar pelo MEI; de um lado, estão as ocupações permitidas e de outro, as vedadas. São mais de 450 (quatrocentas e cinquenta) atividades - que se destinam, em geral, ao trabalhador urbano de baixa renda. Pode-se observar no Quadro 2 que trabalhadores como esteticistas, pedreiros, comerciantes, serralheiros e músicos podem se tornar MEI; mas, por outro lado, ocupações como vigilante, empregado doméstico, jornalista e professor de esportes não estão contempladas.

¹⁰ O CGSN foi criado pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) com a prerrogativa de gerir o tratamento diferenciado e favorecido às MPE's no Brasil.

Quadro 2 - Brasil: Amostra de atividades permitidas e vedadas na formalização do MEI

PERMITIDAS	VEDADAS
Pedreiro	Vigilante
Esteticista	Empregado doméstico
Jardineiro	Médico
Ambulante	Engenheiro
Músico	Fisioterapeuta
Artesão	Publicitário
Serralheiro	Jornalista
<i>Personal trainer</i>	Tradutor
Comerciante	Professor de esportes
Reparador de móveis	Veterinário
Fotógrafo	Consultor de empresas

Fonte: Elaboração do autor com base no Anexo III da Resolução CGSN n° 94/2011.

Para se tornar MEI, além de desempenhar atividades permitidas, é necessário enquadrar-se no regime tributário exclusivo da categoria, o Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI). O SIMEI faz parte do Simples Nacional, embora seja um sistema exclusivo do empresário enquadrado como MEI, o que significa que o MEI é - em primeiro lugar, um optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Podem optar pelo MEI tanto empresas constituídas quanto novas, pois empreendedores que abriram empresas antes da introdução do MEI podem migrar para esta modalidade. Para enquadrar-se no SIMEI é preciso atender aos seguintes requisitos:

- a) não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa;
- b) respeitar o teto de faturamento estipulado pelo regime;
- c) possuir apenas um estabelecimento;
- d) possuir no máximo um empregado;
- e) exercer unicamente as atividades permitidas pelo Anexo III da Resolução CGSN n° 94/2011;
- f) no caso de empresa já constituída (ME), é preciso estar registrado como empresário individual e ser optante pelo SIMPLES NACIONAL.

O fato de cumprir os requisitos não assegura que a formalização seja efetivada, já que os critérios citados tratam-se apenas de regras gerais para enquadramento no SIMEI. Isto é, podem existir outras exigências para a formalização. Uma delas está relacionada, por exemplo, com o *status* do potencial MEI: aposentado, funcionário público ou estrangeiro precisam verificar em legislações colaterais se não há impedimento legal para exercício de atividade empresarial registrada como MEI.

De acordo a lei, as vedações impostas à formalização como MEI levam em conta as seguintes hipóteses (BRASIL, 2008b):

- a) atividades de cunho intelectual, técnico e científico que tenham relação com criação ou produção de ideias para uso comercial são proibidas. exemplo: webdesigner, jornalista, etc;
- b) profissões regulamentadas por conselho de classe também não são contempladas. ex: médico, engenheiro, dentre outras;
- c) atividades de conservação, limpeza e vigilância que, em geral, são constantes e resultam em habitualidade são vedadas. ex: porteiro, empregado doméstico, etc.

A LC n° 128/2008 justifica os motivos do impedimento ao ingresso no SIMEI em seu art. 18-A, § 4-B: “O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho [...]” (BRASIL, 2008b, p. 37).

Nota-se que a legislação ao definir as atividades permitidas e vedadas objetiva evitar a precarização do mercado de trabalho. Nesse sentido, a lei concebe os riscos de que o trabalhador, sob a máscara da pessoa jurídica da empresa, seja coagido a trocar uma relação de emprego assalariado por um vínculo de prestador de serviço, já que a medida provavelmente diminui as obrigações e encargos previdenciários e trabalhistas do empregador. As vedações também procuram evitar que empresários individuais de profissões regulamentadas utilizem a formalização como MEI para reduzir a escala da empresa. Na prática, os motivos que acarretam impedimento à formalização como MEI estão intimamente vinculados às hipóteses que implicam o desenquadramento do SIMEI.

O desenquadramento do SIMEI se concretiza quando o MEI produz um dos fatos geradores previstos como gatilhos do desenquadramento automático e imediato do regime. A sistemática de exclusão do SIMEI pode ser de duas maneiras: por opção do contribuinte ou por obrigação. Por opção quando o contribuinte voluntariamente solicita exclusão do SIMEI, como o fazem alguns MEI's que migram para Microempresa (ME). Neste caso, o MEI passará

a recolher os tributos devidos pela regra geral do SIMPLES NACIONAL, desde que não incorra também nas hipóteses de exclusão do SIMPLES NACIONAL, (BRASIL, 2008b). A exclusão por obrigação se opera quando o contribuinte produz um dos fatos geradores previstos legalmente. São algumas das hipóteses que acarretam o desenquadramento por obrigação:

- a) exercer atividade econômica proibida na modalidade de MEI;
- b) contratar mais de um funcionário;
- c) exceder o limite anual ou proporcional de receita permitidoS;
- d) participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- e) possuir mais de um estabelecimento;
- f) incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

O MEI que optar por se desvincular do SIMEI deverá fazê-lo até o final do mês de janeiro de cada ano para que a opção produza efeito no mesmo ano-calendário. Se a comunicação da opção for efetuada fora deste período, o desenquadramento do SIMEI produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da comunicação (BRASIL, 2006).

No que se refere ao desenquadramento do MEI por excesso de receita, a legislação determina que se o faturamento ultrapassar 20% do teto, o MEI será considerado ME desde o início do ano-calendário. Na prática, isso significa que essa empresa MEI será tributada como ME sobre a totalidade do faturamento obtido no ano. Se, por outro lado, o faturamento exceder R\$ 60 mil, porém não ultrapassar 20% do teto (R\$ 72 mil), o MEI será tributado como MEI somente sobre a diferença entre o faturamento auferido e o teto permitido (BRASIL, 2006).

Na hipótese em que o desenquadramento do SIMEI ocorre por obrigação, o órgão competente por efetuar a exclusão do regime comunica o contribuinte desta situação. Conforme dita a lei, o MEI, enquanto estiver vinculado ao SIMPLES NACIONAL, responde diretamente à Receita Federal do Brasil e às secretarias de fazenda estaduais e/ou municipais pelo ato de desenquadramento (BRASIL, 2006).

2.3 DEVERES E DIREITOS

Enquanto permanecer na modalidade de MEI, o empresário deve cumprir com um conjunto particular de obrigações de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista. Por outro lado, somente enquanto for MEI, o empreendedor gozará de alguns benefícios, isenções e dispensas.

No Quadro 3, apresenta-se uma síntese das principais¹¹ obrigações e benefícios do MEI no Brasil. Como se nota, o MEI possui cobertura previdenciária subsidiada, tem preferência legal em licitações públicas e o direito a trâmites especiais e simplificados na abertura da empresa.

Quadro 3 - Brasil: Direitos e deveres do MEI

DIREITOS	DEVERES
Trâmites Especiais e Simplificados na Abertura da Empresa	Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
Desoneração da Carga Tributária	Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI)
Contribuição Previdenciária Subsidiada	Emissão de Nota Fiscal para Pessoa Jurídica
Direito ao Alvará, à Emissão de Nota Fiscal e à Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	Custódia das Notas Fiscais de Insumos Comprados
Linhas de Crédito Especializadas	Obrigações Especiais em caso de Contratação de Funcionário
Preferência Legal nas Licitações Públicas	Responsabilidade Ilimitada pela empresa

Fonte: Elaboração do autor com base na LC n° 128/2008.

Ainda de acordo com o Quadro 3, nota-se que o MEI possui direito ao alvará, à emissão de nota fiscal e à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); bem como ao crédito - através de linhas de crédito específicas para o segmento. Em contrapartida, o MEI deve pagar regularmente o DAS, entregar a DASN-SIMEI e emitir nota fiscal em todas as transações com pessoas jurídicas. São deveres também a custódia das notas fiscais das

¹¹Inúmeras outras regras variam de acordo com o setor de atuação e *status* ocupacional do titular (MEI com carteira assinada, aposentado, estrangeiro), bem como o município ou estado onde a atividade é realizada.

mercadorias compradas e algumas obrigações particulares em caso de admissão de empregado; sendo lhe atribuída responsabilidade ilimitada por eventuais débitos da empresa.

2.3.1 Deveres

A seguir, são mostrados os deveres do MEI com base no Quadro 3.

2.3.1.1 Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)

O MEI tem como obrigação principal o pagamento regular do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Este documento engloba o recolhimento da contribuição previdenciária para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e tributos como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O valor mensal do DAS é fixo e corresponde ao somatório do valor devido ao INSS e dos tributos que incidem sobre a(s) atividade(s) do MEI. Em valores de 2014, a contribuição para o INSS é igual a R\$ 36,20 e o montante devido a título de ICMS e ISSQN é de R\$ 1,00 e R\$ 5,00, respectivamente, como retrata o Quadro 4.

Quadro 4 - Brasil: Valor devido no DAS, segundo a atividade econômica

Valor Fixo Mensal	Tributo(s)	Atividade Econômica
INSS: R\$ 36,20	ICMS: R\$ 1,00	Comércio
		Indústria
	ISSQN: R\$ 5,00	Serviços

Fonte: Adaptado de SEBRAE (2012a).

Se as ocupações do MEI forem relacionadas à indústria ou comércio incidirá, além do INSS, o valor do ICMS; por outro lado, se forem atividades de serviços então será devido o ISSQN e o INSS. A definição a respeito de qual imposto incide sobre a atividade desempenhada é dada pelo Anexo III da Resolução CGSN nº 94/2011, por meio do enquadramento dos códigos de atividades, fornecido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.3.1.2 Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI)

Uma das obrigações do MEI é a entrega virtual da Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) à RFB, na qual constam informações socioeconômicas da empresa referentes ao ano anterior¹². No caso de entrega da DASN-MEI fora do prazo, a legislação estabelece multa mínima de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Se o MEI não entregar a declaração e for notificado pela RFB, a multa passa a ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A DASN-SIMEI representa comprovação de confissão de dívida, nos casos em que o faturamento observado supera o permitido no SIMEI (BRASIL, 2006).

2.3.1.3 Emissão de Nota Fiscal para Pessoa Jurídica

O MEI está dispensado de emitir documento fiscal para consumidor final (pessoa física). Entretanto, é obrigado a emitir nota fiscal nas vendas e prestações de serviço para destinatários registrados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (BRASIL, 2008b). A lei não prevê distinção entre o documento fiscal modelo físico e o eletrônico, disponível em alguns estados e prefeituras do Brasil.

2.3.1.4 Custódia das Notas Fiscais de Insumos Comprados

O MEI é obrigado a reter todas as notas fiscais de compra de mercadoria a fim de comprovar a procedência dos bens adquiridos. No caso de fiscalização, devem apresentadas as notas fiscais aos órgãos competentes (BRASIL, 2008b).

2.3.1.5 Contratação de Funcionário: obrigações especiais

O MEI tem direito a contratar um funcionário em regime celetista com custos e obrigações reduzidas. Conquanto a contratação seja facilitada comparativamente à admissão de funcionário por outras modalidades de empresa, o MEI deve respeitar todos os direitos trabalhistas do funcionário, como o direito a férias, ao 13º (décimo terceiro) salário, ao FGTS

¹² A DASN-SIMEI é entregue por meio da internet e consiste em uma relatório simplificado onde o MEI informa o faturamento auferido das diferentes atividades que exerceu no ano e se contratou funcionários no período.

e aos adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno e horas extras, quando for o caso. (BRASIL, 2006).

O gasto mensal para contratação do funcionário para o MEI consiste no somatório do salário do empregado, em valor igual ao assinalado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com o percentual de 11% sobre o mesmo montante. Sendo devidos 3% a título de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) e 8% a título do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do empregado.

Na Tabela 1, apresenta-se a despesa mensal para a contratação de funcionário pelo MEI, considerando o salário mínimo nacional de maio de 2014, ressaltando que o funcionário do MEI deve receber o salário mínimo nacional ou o piso da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (BRASIL, 2012c).

Tabela 1 - Brasil: Simulação da despesa mensal para a contratação de funcionário pelo MEI, por tipo de obrigação - R\$ 1,00 - Valores de Abril/2014

Tipo de Obrigação	Valor devido
(A) Salário mínimo nacional	R\$ 724,00
(B) CPP (3% sobre salário)	R\$ 21,72
(C) FGTS (8% sobre salário)	R\$ 57,92
(D) Subtotal dos acréscimos ao salário-base (B+C)	R\$ 79,64
Total (A+D)	R\$ 803,64

Fonte: Elaboração do autor com base na LC nº 123/2006.

Os gastos para o empregador são relativamente reduzidos e totalizam, no caso da simulação exposta na Tabela 1, R\$ 79,64 mensais. Com relação aos procedimentos para regularidade da contratação, torna-se necessário o preenchimento e a entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual das Informações Sociais (RAIS).

Além disso, o MEI na qualidade de empregador deverá recolher a contribuição previdenciária correspondente à cota parte do empregado em 8% do salário por meio da Guia da Previdência Social (GPS) (BRASIL, 1991). Nesse caso, a obrigação do empregador (MEI) se resume ao recolhimento da guia nos prazos e regras estabelecidos, já que a cota do

empregado é descontada do salário, de forma que o percentual de 8% para o INSS é custo para o empregado e não para o empregador.

Nos casos de afastamento legal do único empregado e somente nesta hipótese, é permitida a contratação de outro funcionário por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento. A omissão, atraso na entrega e/ou preenchimento incorreto das declarações, registros e demais procedimentos relativos à contratação pode acarretar multas ou penalidades ao MEI¹³ (BRASIL, 2011c).

2.3.1.6 Responsabilidade Ilimitada

O titular do MEI, na qualidade de pessoa física, pode a qualquer momento solicitar a baixa da empresa independentemente da quitação dos débitos (BRASIL, 2006). Porém, não está isento da cobrança e dos processos administrativos decorrentes das dívidas. Sendo assim, o titular em razão dos passivos tributários, previdenciários ou trabalhistas poderá ser réu de processo judicial de cobrança, mesmo que houver desfeito o registro da empresa (BRASIL, 2006).

2.3.2 Direitos

A seguir, são mostrados os direitos do MEI com base no Quadro 3.

2.3.2.1 Trâmites Especiais e Simplificados

O MEI pode realizar os procedimentos de inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa da empresa inteiramente pela internet e sem qualquer custo (BRASIL, 2011c). Nenhuma outra empresa no ordenamento jurídico brasileiro desfruta dessa prerrogativas do MEI: para efetuar os mesmos procedimentos, as demais modalidades de empresa precisam, em geral, pagar taxas e comparecer aos órgãos competentes. Outra vantagem do MEI é a

¹³ Vale lembrar que o MEI pode realizar o processo de contratação de empregado sem o auxílio de um contador.

possibilidade de iniciar e concluir o processo de constituição da empresa sem qualquer capital mínimo¹⁴.

2.3.2.2 Desoneração da Carga Tributária

O MEI é isento de cinco tributos federais: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). A nível estadual e municipal, paga apenas valores simbólicos de ISSQN e ICMS, conforme mostrado na seção 2.3.1.1. sobre o DAS.

2.3.2.3 Contribuição Previdenciária Subsidiada

O MEI é segurado obrigatório da Previdência Social e tem direito a alguns benefícios com uma contribuição subsidiada. Originalmente, quando surgiu a LC n° 128/2008, a contribuição previdenciária do MEI se dava à alíquota de 11% sobre o salário mínimo nacional (BRASIL, 2008b). Com a vigência da LC n° 139/2011, houve a mudança para a alíquota atual de 5% .

Com o pagamento regular do DAS, o MEI pode fazer jus aos benefícios que lhe são facultados, respeitado o período de carência de cada benefício¹⁵. O Quadro 5 apresenta os tipos de benefícios e o período de carência exigido com base no número de contribuições mensais (DAS pagos).

¹⁴ No ato de formalização do MEI pela internet é preciso preencher o campo 'capital social' com valor mínimo, que simbolicamente pode ser R\$ 1,00.

¹⁵ Para requisitar os benefícios previdenciários, o MEI deve enquadrar-se nos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo INSS.

Quadro 5 - Brasil: Tipos de benefícios elegíveis ao MEI, por período de carência

Tipo de Benefício	Período de carência
Auxílio-doença	12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais
Salário-maternidade	10 contribuições mensais
Pensão por morte	A partir do primeiro pagamento
Auxílio-reclusão	

Fonte: Adaptado de SEBRAE/RS (2012a).

De acordo com o Quadro 5, o MEI tem direito, já a partir da primeira contribuição, ao auxílio-reclusão e à pensão por morte, que são concedidos não ao titular, mas a seus familiares. A aposentadoria por idade exige o equivalente a 15 (quinze) anos de contribuição e idade mínima de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens. Nota-se no Quadro 5 que o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez requerem 12 (doze) contribuições mensais, ao passo que o salário-maternidade exige apenas 10 (dez).

Adicionalmente, o MEI pode solicitar aposentadoria por tempo de contribuição. Neste caso, é necessário complementar a contribuição com o percentual de 15% sobre o salário mínimo nacional, a ser pago em outra guia de recolhimento do INSS, de modo que perfaça a alíquota de 20% (BRASIL, 1991).

2.3.2.4 Direito ao Alvará, à Emissão de Nota Fiscal e à Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Quando o MEI conclui o processo de registro da empresa, o Portal do Empreendedor¹⁶ emite o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual tem força de alvará provisório por seis meses (BRASIL, 2006). A lei prevê que, se não houver comunicação por parte da prefeitura quanto à irregularidade do negócio no prazo de seis meses, o MEI terá direito ao alvará permanente, desde que a atividade seja considerada de baixo risco (BRASIL, 2006). Com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o direito à emissão de documento fiscal, o MEI pode acessar não somente novos mercados da

¹⁶ O Portal do Empreendedor é o site do Governo Federal onde se efetua o registro como Microempreendedor Individual. <www.portaldoempreendedor.gov.br>.

economia formal, mas também serviços destinados a pessoas jurídicas, como a conta bancária empresarial e a venda por meio de máquinas de cartão de crédito.

2.3.2.5 Linhas de Crédito Especializadas

Atualmente, existem linhas de crédito e pacotes de serviços bancários para o MEI. São essencialmente os bancos públicos que ofertam esses serviços: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia.

Em nível nacional, existe o programa Crescer, formalmente concebido como o Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). O Crescer financia crédito com finalidade de investimento fixo e capital de giro para empreendimentos formais e informais com faturamento anual de até R\$ 120 mil (BRASIL, 2013). O programa oferece taxas de juros mensais de aproximadamente 0,41%, período de carência de até dois meses e limite de crédito de até R\$ 15 mil.

2.3.2.6 Preferência Legal nas Licitações Públicas

No que se refere às aquisições públicas de bens e serviços, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas determina que, em caso de empate, a administração pública, de qualquer nível federativo, deverá exercer preferência por MEI ou por uma micro ou pequena empresa (BRASIL, 2006). A LC nº 123/2006, no *caput* do artigo 47º, institui tratamento diferenciado e favorável às MPE's no âmbito das licitações, conforme transcrito no trecho:

"Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente" (BRASIL, 2006, não paginado).

A regra atual tem validade tão somente para as contratações cujo valor seja de até R\$ 80 mil, isentando o poder público de exercer a preferência por MPE ou MEI quando não houver necessidade de licitação ou ainda quando o valor dos bens ou serviços contratados exceda o limite previsto.

3 A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Este capítulo, dividido em duas partes, tem como objetivo apresentar as iniciativas de formalização semelhantes ao MEI no âmbito internacional, vislumbrando a possibilidade de suprir lacunas do modelo brasileiro e promover *benchmarking*. Na primeira parte, subdividida em quatro seções, demonstram-se as experiências de Estados Unidos, França, Índia e Chile. Na última, é oferecido um quadro-síntese com semelhanças e diferenças entre os modelos pesquisados, considerando-se inclusive o MEI.

3.1 ESTADOS UNIDOS

O regime de formalização norte-americano que mais se assemelha ao MEI é conhecido como *Sole Proprietorship* e possui diferenças importantes em relação ao modelo brasileiro. A primeira delas é o fato de que não é um regime único com regras válidas em todo o território norte-americano, já que cada estado subnacional estabelece regras próprias para o *Sole Proprietorship*. A segunda diferença está é o fato de que a empresa e o dono são considerados uma única entidade para fins fiscais, de forma que o titular não tem personalidade jurídica distinta da empresa (CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2012).

Uma terceira diferença é que não há tributos específicos para a empresa, já que o proprietário paga tributos sobre o rendimento da empresa no seu imposto de renda de pessoa física. Além disso, o programa norte-americano não prevê filiação à Seguridade Social e funciona com diferentes limites de faturamento que variam conforme o setor de atuação. Cumpre assinalar que o titular do *Sole Proprietorship* pode contratar empregados sem limitações, desde que respeite a legislação trabalhista vigente.

Dentre as semelhanças em relação à iniciativa brasileira (MEI), destaca-se a possibilidade de formalização pela internet e a responsabilidade ilimitada do titular do *Sole Proprietorship* em relação aos eventuais débitos contraídos a título da empresa. A formalização se dá pelo preenchimento *on-line*, conhecido como *e-filling*, de formulários disponíveis em diversos sites oferecidos por estados e municípios estadunidenses. Na maioria dos sites, o tempo estimado para se efetuar o registro é de 10 (dez) minutos e uma vez que o sistema aceita as informações, o empreendedor está automaticamente registrado na instância

ou jurisdição a que pertence (CEBRI, 2012). Em alguns casos podem ser exigidas licenças específicas para exercício da atividade.

3.2 FRANÇA

Em 2008, a França instituiu um regime de formalização dos microemprendimentos da economia subterrânea conhecido como *Auto Entrepreneur*. O modelo francês possui características comuns ao MEI: ambos oferecem personalidade jurídica ao microempreendimento formalizado, permitem que ele contribua para a Seguridade Social e são restitos a algumas atividades.

Existem também diferenças importantes: no regime francês, os tributos devidos pela empresa, inclusive aqueles destinados ao financiamento da Seguridade Social, são vinculados ao faturamento e não ao lucro da atividade. Desse modo, se não houver faturamento no período, os tributos não são devidos - mesmo que a empresa esteja ativa (CEBRI, 2012). Uma segunda diferença é que não há a possibilidade de contratação de empregado por parte do *Auto Entrepreneur* (ROSENFELD; GIRAUD; MOSSI; REY, [2014]).

Ademais, como no modelo norte-americano, o teto de faturamento anual varia segundo o setor de atuação, existindo um para prestadores de serviços e outro para as demais atividades. O *Auto Entrepreneur* permite, por exemplo, que empreendedores de profissões regulamentadas por conselhos de classe e funcionários públicos se formalizem (CEBRI, 2012).

Outra novidade interessante do *Auto Entrepreneur* é a autorização prévia e automática para uso comercial de casas térreas (CEBRI, 2012). A grande inovação francesa, no entanto, talvez seja a isenção plena de taxas de propriedade territorial - equivalentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, o IPTU brasileiro - nos três primeiros anos de atividade.

3.3 ÍNDIA

Em 2006 foi criado na Índia o regime de formalização que mais se aproxima do MEI e que tem o mesmo nome do regime norte-americano: *Sole Proprietorship*. No modelo indiano, o *Sole Proprietorship* não possui personalidade jurídica e o titular da empresa paga pelo volume de negócios no seu imposto de renda de pessoa física (CEBRI, 2012). Assim como

nos EUA, o *Sole Proprietorship* da Índia pode contratar empregados sem limitações, deve obter licenças próprias em alguns casos e está sujeito a teto de faturamento distinto conforme a atividade exercida.

Uma importante diferença em relação aos demais países pesquisados é o fato de que no modelo indiano todas as atividades econômicas lícitas são passíveis de enquadramento como *Sole Proprietorship*. No entanto, o *Sole Proprietorship* indiano é mais apropriado para alguns tipos de estabelecimentos: pequenas mercearias, bancas de jornais e livros, serviços de alfaiate, cabeleireiros, mecânicos e outros (CEBRI, 2012). Além disso, no âmbito da formalização como *Sole Proprietorship*, não há restrições quanto a profissionais liberais de atividades regulamentadas, como médicos, engenheiros, advogados, etc.

3.4 CHILE

No Chile em 2011, a Lei nº 20.494 estabeleceu a figura do *Persona Natural*, que é o regime de formalização chileno que mais se assemelha ao MEI. Em relação às iniciativas dos demais países pesquisados, o *Persona Natural* não apresenta grandes diferenças. Existem ocupações que estão impedidas de optar pela modalidade, o titular responde ilimitadamente por quaisquer dívidas contraídas a título do *Persona Natural* e podem ser exigidas licenças específicas para exercício das atividades (CEBRI, 2012).

A formalização se dá mediante preenchimento simplificado e rápido de formulário na internet e não tem custo para o empreendedor. No âmbito da internet como ferramenta para viabilização das propostas de formalização, uma inovação chilena merece destaque especial e é digna de *benchmarking*. É a possibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais escutarem todas as informações importantes sobre o *Persona Natural* a partir de gravação de voz no site onde se efetua a formalização. Trata-se de uma inovação em termos de acessibilidade das informações para pessoas com deficiência.

3.5 FATOS ESTILIZADOS DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Ao analisar a experiência internacional, observa-se que os micro negócios são o público-alvo primordial dos programas de redução da informalidade e são, na prática, uma fusão da pessoa física e do empreendimento (CEBRI, 2012). Em geral, operam sem qualquer

registro do negócio, não possuem licenças para o exercício da atividade, evadem tributos e não contribuem para a Seguridade Social. Em todo o mundo existem programas e medidas para trazê-los à economia formal, na medida em que a informalidade representa um dos principais entraves ao crescimento econômico dos países (MCKINSEY & COMPANY, 2004).

Conforme observado neste capítulo, a maior parte desses programas envolve redução da burocracia, unificação das exigências estatais e racionalização dos custos para a formalização. Com o objetivo de sintetizar as diferenças e semelhanças dos regimes de formalização dos diferentes países analisados, quais sejam, EUA, Índia, França e Chile, apresenta-se o Quadro 6. O Quadro 6 mostra algumas características dos programas de cada país, inclusive o MEI no Brasil, com base na pesquisa realizada neste capítulo.

Quadro 6 - Síntese das principais características dos modelos pesquisados¹⁷

Países analisados/ Características	EUA	Chile	Índia	França	Brasil
A formalização é realizada por meio da internet?	Sim	Sim	*	Sim	Sim
Quais são as atividades passíveis de formalização?	*	Somente algumas	Todas as atividades lícitas	Somente algumas	Somente algumas
Podem se registrar os profissionais liberais de atividades regulamentadas?	*	*	Sim	Sim	Não
Exige licença para exercício da atividade?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
A formalização torna o empreendedor uma pessoa jurídica?	Não	*	Não	Sim	Sim
Possui mesmo teto de faturamento para todas as atividades?	Não	*	Não	Não	Sim
Permite contratação de empregado?	Sim	*	Sim	Não	Sim

Fonte: Elaboração do autor com base em CEBRI (2012).

Como se nota, a formalização nos diferentes países analisados é realizada, em geral, por meio da internet (*e-filling*), dispensando o comparecimento a órgãos de registro empresarial. Em contrapartida, a formalização exige pró-atividade do empreendedor ao realizar procedimentos por conta própria à distância. Cumpre assinalar, portanto, que a internet tem sido ferramenta fundamental para a viabilização dessas propostas nos diferentes países (CEBRI, 2012).

¹⁷ Os itens com a marcação (*) referem-se à indisponibilidade da informação desejada na literatura pesquisada.

No caso brasileiro, a internet se reveste de caráter contraditório: ao mesmo tempo em que auxilia, constitui uma barreira. De acordo com um estudo do SEBRAE/SP, realizado em abril de 2009, sobre o potencial candidato a MEI no Brasil, constatou-se que 81% do público-alvo do programa não possuía computador em casa (SEBRAE/SP, 2009). Em regiões menos desenvolvidas do país, como o Norte e o Nordeste, este percentual atingia 94%. O que se percebe é que grande parte do público-alvo do MEI não dispunha de computador no domicílio e provavelmente um contingente menor ainda tinha acesso à internet. Com base nisso, é possível afirmar que a internet - por um lado, simplifica procedimentos, torna-os mais ágeis e exige o empreendedor de alguns custos. Porém, por outro, pode ser inacessível para parcela significativa dos MEI's no Brasil, o que é preocupante, já que acessar a internet é essencial para o MEI se manter regular perante suas obrigações¹⁸.

Como demonstra o Quadro 6, outro ponto em comum entre os regimes de formalização dos países é o fato de que somente algumas atividades são passíveis de enquadramento nestes regimes. Dentre as nações investigadas, a única que universalizou a formalização a todas as ocupações lícitas foi a Índia; os demais estabeleceram restrições, inclusive com relação aos profissionais liberais de atividades regulamentadas, como médicos, engenheiros, advogados, etc. Em geral, as restrições à formalização para este tipo de profissional por meio de um modelo simplificado de empresa como o MEI estão relacionadas à presunção de que estes profissionais detêm maior capacidade econômica para arcar com os custos de uma empresa convencional.

Ainda de acordo com o Quadro 6, observa-se que todos os programas de formalização analisados exigem licenças para exercício da atividade. Vale ressaltar que existem diferenças na forma como são exigidas as licenças: no caso do MEI, a formalização pela internet lhe concede o CCMEI, que tem força de alvará provisório por seis meses, para atividades consideradas de baixo risco (BRASIL, 2008b).¹⁹ Embora na formalização seja concedido automaticamente o CCMEI com força de alvará provisório podem ser exigidas - dependendo do tipo de ocupação, a vistoria do Corpo de Bombeiros e a liberação por parte da vigilância sanitária. No caso do *Auto Entrepreneur* (França), existe um alvará prévio e automático para exercício de atividades comerciais em casas térreas; porém se for estabelecimento do ramo da alimentação, vale a mesma regras do MEI: outras licenças são necessárias. Nos demais países

¹⁸ A entrega da DASN-SIMEI, por exemplo, ocorre exclusivamente pela internet e é uma obrigação do MEI, conforme mostrado no Capítulo 1.

¹⁹ Embora possa se registrar pela internet sem comparecer na Prefeitura do município onde exercerá a atividade, é recomendável que o MEI realize a consulta de localidade junto ao plano diretor da cidade. Cumpre registrar que existe um vácuo na legislação sobre o que são atividades de baixo risco.

pesquisados, para solicitar o alvará de funcionamento, o empreendedor é forçado a comparecer nos órgãos responsáveis.

Outra importante consideração acerca dos programas de formalização investigados é que alguns não concedem personalidade jurídica à empresa que se formaliza, como no caso dos Estados Unidos e da Índia. Desse modo, a empresa pode não ter acesso aos mesmos benefícios de uma empresa legalmente constituída, como a possibilidade de adquirir mercadoria por meio da empresa, abrir conta bancária de pessoa jurídica e emitir nota fiscal. Embora não ofereçam personalidade jurídica ao empreendedor formalizado, os regimes dos Estados Unidos e da Índia, conforme apresenta o Quadro 6, permitem que ele contrate empregado. É preciso ressaltar que o MEI também detém a prerrogativa de contratação de empregado, mas difere dos programas norte-americano e indiano porque deve respeitar o limite de até um funcionário, o que não acontece nos dois primeiros. Por fim, cumpre destacar que o programa do MEI é o único que estabelece teto de faturamento único e universal para todas as atividades, como demonstra o Quadro 6. Nos demais países, com exceção do Chile, a respeito do qual a informação não estava disponível na literatura utilizada, existem distintos limites de faturamento máximo permitido conforme a atividade ou o setor de atuação.

Com base no exposto, conclui-se que o programa do MEI - do ponto de vista da formulação dos programas de redução da informalidade, parece trata-se dos mais amplos no que se refere à extensão da desburocratização de um modelo simplificado de empresa, na medida em que conjuga boas práticas da experiência internacional e algumas inovações. É preciso mencionar que a análise realizada neste capítulo não permite avaliar se as medidas propostas pelos diferentes países são eficazes e alcançam seus objetivos - tampouco os aspectos práticos de sua implementação. Procurou-se tão somente apresentar aspectos qualitativos que distinguem o MEI de outras iniciativas de formalização na experiência internacional com o objetivo de suprir possíveis lacunas do modelo brasileiro. Dentre as boas práticas, destacam-se o uso da internet como ferramenta para abertura de empresa e a filiação do microempreendimento formalizado à Seguridade Social. No que tange às inovações, destaca-se o teto de faturamento único e universal para todas as atividades.

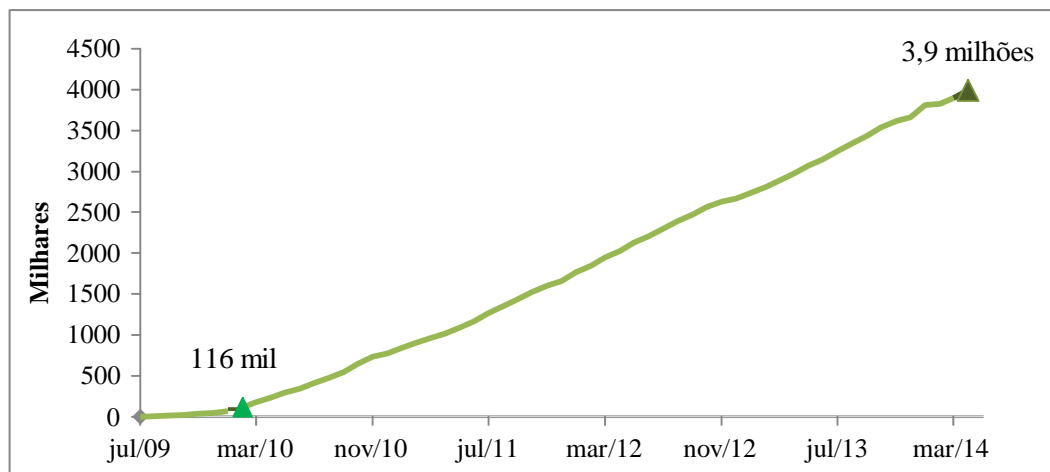
4 O PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL

Este capítulo está dividido em duas seções e tem por objetivo demonstrar o perfil do MEI no Brasil. Na primeira seção, apresenta-se o comportamento do número de MEIs existentes no Brasil de 2009 a 2014, com destaque para a distribuição por estado, setor de atuação e atividade exercida. Na última seção, são analisadas algumas características socioeconômicas dos empreendedores, como escolaridade, gênero e idade.

4.1 COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE MEI's NO BRASIL: 2009 A 2014

Desde julho de 2009, quando entrou em vigor a LC n° 128/2008, o número de MEI's no Brasil tem crescido vertiginosamente. De fevereiro de 2010 - quando o programa do MEI passou a vigorar em todo o território nacional, a abril de 2014, o número de MEI's no Brasil cresceu vertiginosamente, conforme demonstram os dados do Gráfico 2.

Gráfico 2 - Brasil: Número de MEI's registrados no país - 2009/2014



Fonte: Receita Federal do Brasil (2014).

Nessa direção, a Tabela 2 mostra que o ritmo de crescimento do número de MEI's é bastante elevado - mantendo-se, em média, acima de 80 mil formalizações por mês²⁰ desde 2012. Cabe destacar que o volume de formalizações tem se caracterizado por certa volatilidade e sazonalidade - uma vez que em meses como janeiro a média de formalizações

²⁰ Os dados considerados na Tabela 2 levam em conta tanto o número de empresas abertas como MEI quanto empresas já constituídas que migraram para MEI no período.

tem sido de 87 mil e em dezembro esse montante não supera nem a metade (36,2 mil) do mês de janeiro em todos os anos considerados. A Tabela 2 apresenta o volume mensal e anual de formalizações e o saldo de MEI's registrados no Brasil no intervalo entre julho de 2009 e abril de 2014. É importante salientar que o saldo de MEI's considera o estoque de empresas abertas deduzido do total de empresas baixadas, portanto, é um resultado líquido.

Tabela 2 - Brasil: Volume mensal e anual de formalizações e saldo de MEI's registrados - 2009/2014

Mês	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Média
Janeiro	-	26.090	72.019	113.441	70.539	153.106	87.039
Fevereiro	-	45.824	59.439	78.358	72.403	10.762	53.357
Março	-	61.659	57.220	101.073	79.641	75.644	75.047
Abril	-	52.817	56.462	79.765	87.914	96.307	74.653
Maio	-	62.872	71.756	95.016	89.526	-	79.793
Junho	-	52.186	77.495	83.952	79.334	-	73.242
Julho	1.256	65.296	99.404	92.211	101.945	-	72.022
Agosto	6.935	66.846	88.196	94.032	94.500	-	70.102
Setembro	7.599	67.540	88.576	80.262	95.062	-	67.808
Outubro	9.192	103.311	81.825	87.631	97.774	-	75.947
Novembro	10.895	84.022	79.265	68.774	79.497	-	64.491
Dezembro	8.311	39.064	53.581	34.137	46.041	-	36.227
Média Mensal	7.365	60.627	73.770	84.054	82.848	83.955	-
Volume Ano	44.188	727.527	885.238	1.008.652	994.176	335.819	-
Acumulado	44.188	771.645	1.656.883	2.665.535	3.659.711	3.995.530	

Fonte: Receita Federal do Brasil (2014).

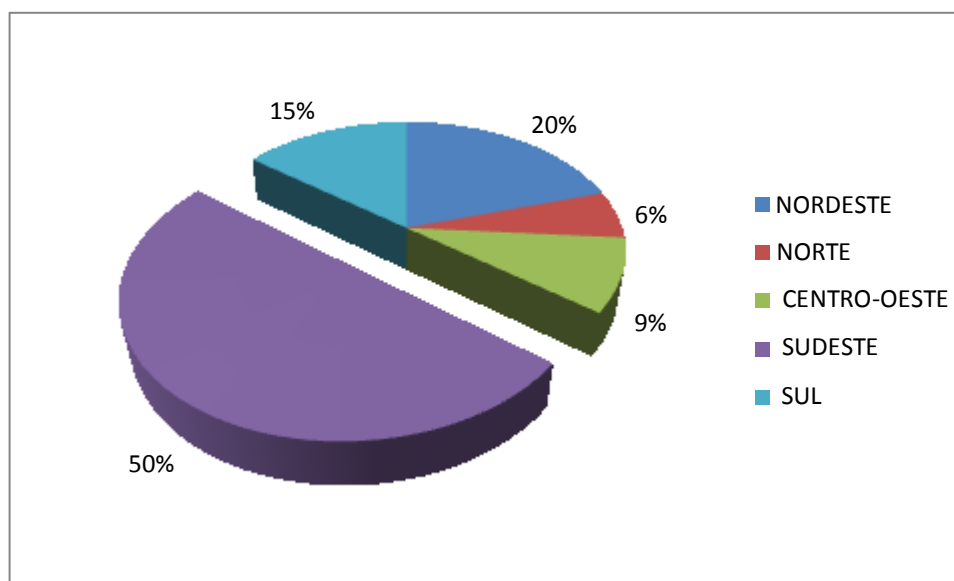
Em virtude do elevado volume de formalizações, nota-se uma crescente participação do MEI sobre o total de empresas no Brasil. De acordo com a Tabela 3, a natureza jurídica MEI correspondia a 21,5% do total de empresas no país em setembro de 2013. Se o volume de formalizações se mantiver nesse ritmo, a expectativa é que a participação relativa do MEI continue crescendo.

Tabela 3 - Brasil: Empresas por natureza jurídica - Setembro/2013

Natureza Jurídica	Total em 30/09/2013	%
Empresário Individual	4.625.079	28,9
Microempreendedor Individual (MEI)	3.436.469	21,5
Total Empresário Individual	8.061.548	50,4
Sociedade Empresarial Limitada	5.576.151	34,8
Demais naturezas jurídicas	2.635.204	16,5
Total	16.002.903	100,0

Fonte: Adaptado de IBPT (2013).

Do ponto de vista espacial, constata-se que há maior concentração de MEIs nas regiões mais populosas do país. Conforme demonstra a Figura 1, cerca de 50% dos MEIs estão no Sudeste e 20% no Nordeste. As demais regiões tem participação menos expressivas: Sul (15%), Centro-Oeste (9%) e Norte (6%).

Figura 1 - Brasil: Total de MEI's por região - Abril/2014

Fonte: Receita Federal do Brasil (2014).

Ao analisar os dados desagregados por unidade da federação, percebe-se que três estados detêm o equivalente a 47% do total de MEI's no Brasil: São Paulo (24,5%), Rio de Janeiro (12%) e Minas Gerais (10,4%). Os demais possuem participações relativas bem menores: Bahia (6,9%), Rio Grande do Sul (5,8%), Paraná (5,2%) e assim por diante.

A Tabela 4 mostra o total de MEI's registrados no Brasil até 1º julho de 2013 por estado, bem como a estimativa da população brasileira por estado até a mesma data. Como se observa, a distribuição de MEI's segue um padrão: quanto mais populosa a região ou o estado, maior é o número de MEI's.

Tabela 4 - Brasil: total de MEI's por estado e estimativa da população brasileira em 1º de julho de 2013²¹

Estado	Nº MEI's inscritos	% sobre Brasil	Ranking	População residente	% sobre Brasil	Ranking
São Paulo	773.677	24,56	1º	43.663.669	21,72	1º
Rio de Janeiro	377.844	12,00	2º	16.369.179	8,14	3º
Minas Gerais	330.146	10,48	3º	20.593.356	10,24	2º
Bahia	217.744	6,91	4º	15.044.137	7,48	4º
Rio Grande do Sul	183.645	5,83	5º	11.164.043	5,55	5º
Paraná	165.222	5,25	6º	10.997.465	5,47	6º
Goiás	119.878	3,81	7º	6.434.048	3,20	12º
Santa Catarina	106.355	3,38	8º	6.634.254	3,30	11º
Pernambuco	106.315	3,38	9º	9.208.550	4,58	7º
Ceará	100.959	3,21	10º	8.778.576	4,37	8º
Pará	85.873	2,73	11º	7.969.654	3,96	9º
Espírito Santo	81.441	2,59	12º	3.839.366	1,91	14º
Mato Grosso	62.526	1,99	13º	3.182.113	1,58	19º
Distrito Federal	58.937	1,87	14º	2.789.761	1,39	20º
Mato Grosso do Sul	49.670	1,58	15º	2.587.269	1,29	21º
Maranhão	44.223	1,40	16º	6.794.301	3,38	10º
Rio Grande do Norte	43.012	1,37	17º	3.373.959	1,68	16º
Paraíba	43.001	1,37	18º	3.914.421	1,95	13º
Alagoas	40.414	1,28	19º	3.300.935	1,64	17º
Amazonas	32.978	1,05	20º	3.807.921	1,89	15º
Piauí	27.688	0,88	21º	3.184.166	1,58	18º
Tocantins	26.113	0,83	22º	1.478.164	0,74	24º
Rondônia	24.771	0,79	23º	1.728.214	0,86	23º
Sergipe	21.859	0,69	24º	2.195.662	1,09	22º
Acre	10.135	0,32	25º	776.463	0,39	25º
Amapá	8.370	0,27	26º	734.996	0,37	26º
Roraima	6.758	0,21	27º	488.072	0,24	27º
Brasil	3.149.554	100,00	-	201.032.714	100,00	-

Fonte: Elaboração do autor com base em dados da RFB (2014) e do IBGE (2013).

²¹ A data de referência de 1º julho de 2013 foi utilizada em razão da disponibilidade dos dados, tendo em vista que a estimativa da população brasileira mais atual do IBGE refere-se a esta data.

Do ponto de vista local, é notável a capilaridade da política do MEI: em 2012, estava presente em 99% das cidades brasileiras (CONSTANZI; BARBOSA; RIBEIRO, 2012). Conforme ilustra Santos (2012), a política do MEI tem alcançado os trabalhadores das diversas unidades da federação de forma bastante generalizada, desde as mais populosas e desenvolvidas até as mais pobres e com menor população.

No que tange ao setor de atuação, predominam os MEI's dos segmentos de comércio (39,3%) e serviços (36,1%), conforme ilustra a Tabela 5. Os demais setores possuem pouca representatividade: indústria (16,4%), construção civil (8%) e agropecuária (0,6%). Ainda é possível observar que as participações relativas de cada setor mantiveram-se praticamente estáveis entre 2011 e 2013; com exceção da construção civil - que experimentou aumento de 20,5%, passando de 7,3% para 8,8%.

Tabela 5 - Brasil: Setores de atuação do MEI - Em %- 2011-2013.²²

Setor de Atuação	2011	2012	2013	Média
Comércio	39,5	39,0	39,3	39,3
Serviços	35,6	36,0	36,7	36,1
Indústria	17,6	17,0	14,7	16,4
Construção civil	7,3	8,0	8,8	8,0
Agropecuária	-	-	0,6	0,6
Total	100	100	100,0	100,0

Fonte: Elaboração do autor com base em SEBRAE (2011, 2012 e 2013).

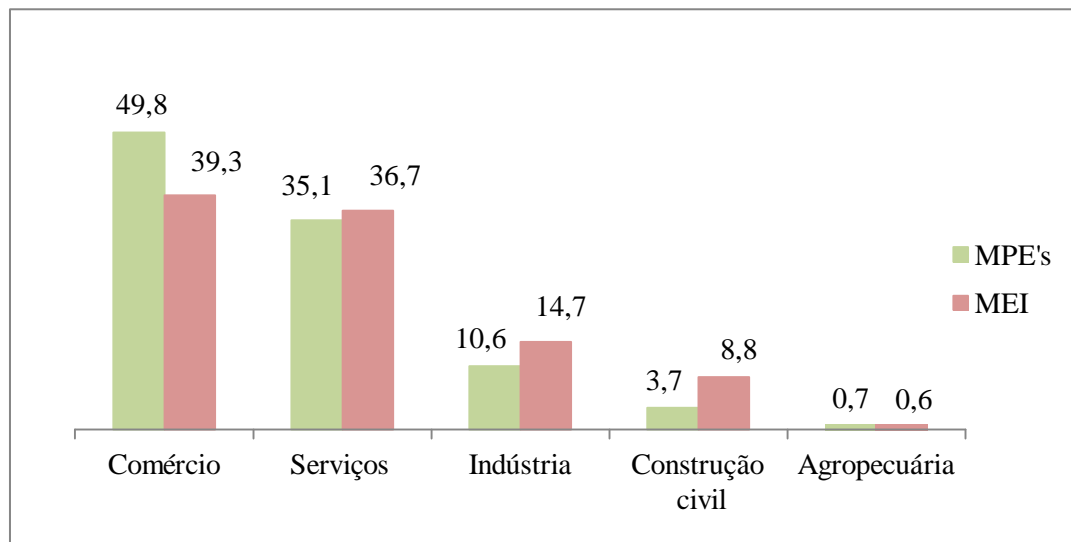
Na Figura 2, são percebidas algumas diferenças na distribuição setorial dos MEI's em relação às Micro e Pequenas Empresas (MPE's), com destaque para o fato de que os MEI's tem uma divisão setorial mais homogênea. Nota-se que a representatividade do comércio é maior entre as MPE's (49,8%) do que entre os MEI's (39,3%), diferentemente do setor de serviços, que tem participação de 36,7% entre os MEI's e 35,1% entre as MPE's. O setor de indústria também é mais frequente entre os MEI's: são 14,7% contra 10,6% entre as Micro e Pequenas Empresas. Além disso, a Figura 2 revela que há mais MEI's registrados em ocupações da construção civil (8,8%) que MPE's (3,7%). No setor de agropecuária, as

²² Cumpre registrar que o produtor rural como categoria empresarial específica, com direito à inscrição estadual nas secretarias de fazenda estaduais, não pode se registrar como MEI e que consideram-se nas atividades de agropecuária do MEI somente ocupações que não entram em conflito com aquelas que pode exercer o produtor rural. As atividade do setor de agropecuária permitidas no MEI são aquelas relacionadas à extração vegetal, por exemplo.

participações entre os referidos grupos são extremamente baixas e semelhantes: MEI's (0,6%) e MPE's (0,7%).

Parte da explicação para as diferenças entre a composição setorial dos dois grupos é que as atividades de serviços elegíveis ao MEI, em geral, exigem menos investimentos que as de comércio. O mesmo fator parece explicar a maior importância da indústria e da construção civil entre os MEI - na medida em que algumas atividades desses setores tem poucas barreiras à entrada em termos de conhecimento técnico e capital inicial exigidos (SEBRAE, 2012). As diminutas barreiras dos referidos segmentos são um atrativo importante para o MEI's, tendo em vista seu perfil socioeconômico.

Figura 2 - Brasil: Distribuição do MEI e das MPE's por setores (%) - 2013



Fonte: Elaboração do autor com base em SEBRAE (2013).

Com o propósito de tornar mais clara a percepção sobre as atividades do MEI, a Tabela 6 apresenta as dez ocupações mais frequentes - as quais representam o equivalente a 37,7% do total de atividades permitidas em 2013. Os restantes 62,3% são a soma de ocupações com baixa importância relativa, que individualmente simbolizam menos de 2,0%, tal como a décima atividade mais comum, comércio de produtos de higiene pessoal, cujo peso é de apenas 1,9%. De acordo com a Tabela 6, as duas ocupações mais frequentes são o comércio de roupas (10,8%) e serviços de cabeleireiro (7%), seguidas por atividades com pesos relativos praticamente semelhantes: pedreiros (3,4%), proprietários de minimercados (2,6%) e outros prestadores de serviço.

Tabela 6 - Brasil: Atividades mais frequentes entre os MEI's – Agosto/2013

Atividades TOP 10	% do total
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	10,8
Cabeleireiros	7,0
Obras de alvenaria	3,4
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2,9
Outras atividades de tratamento de beleza	2,6
Comércio varejista de mercadorias em geral - minimercados, mercearias e armazéns	2,6
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	2,4
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	2,1
Instalação e manutenção elétrica	1,9
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1,9
Subtotal das Atividades TOP 10	37,7
Total	100

Fonte: Elaboração do autor com base em SEBRAE (2013).

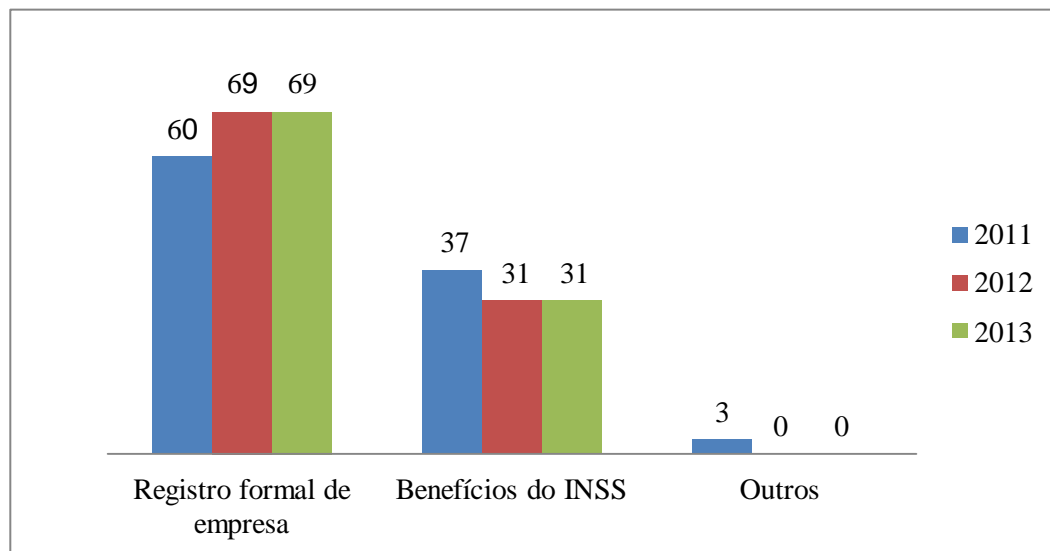
Ao aprofundar a análise sobre o perfil das ocupações do MEI, nota-se que predominam as ocupações pouco qualificadas, tradicionalmente mal remuneradas e com baixo valor agregado, como apontado por (SANTOS, 2012, ROSENFELD; GIRAUD; MOSSI; REY, [2014]). Observa-se ainda que, em geral, o conhecimento da atividade exercida pelo MEI advém de sua experiência adquirida e não diretamente de capacitações na área de atuação (SEBRAE, 2011).

4.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS MEI's

Quanto às características socioeconômicas dos MEI's, destaca-se o fato de que a maioria são trabalhadores por conta própria (86,9%), sendo o restante (13,1%) pequenos empregadores (FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO; UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2013). No que se refere à ocupação principal antes de se tornar MEI, 57% já possuía um negócio na informalidade, sendo que a maioria (58%) atuava na economia subterrânea há mais de cinco anos. Além disso, 21% trabalhava com carteira assinada e 10% estavam empregados irregularmente antes da formalização (SEBRAE, 2011). Os dados parecem indicar que boa parte destes empreendedores já exercia sua atividade à margem da economia formal e podem ter atuado desta forma por muito tempo.

A Figura 3 ilustra os principais motivos que levaram os trabalhadores a se registrarem como MEI com base em dados do SEBRAE (2011, 2012, 2013). Como se nota, os benefícios do registro formal da empresa como a possibilidade de emitir nota fiscal, acessar novos mercados e obter empréstimos constituem o principal motivo (69%) para a formalização. Observa-se ainda que os benefícios do INSS são outro importante atrativo da formalização, aparecendo em 31% das respostas dos MEI's entrevistados pelo SEBRAE (2011, 2012, 2013).

Figura 3 - Brasil: Principais motivos para a formalização como MEI - 2011/2013 - Em %



Fonte: Adaptado de SEBRAE (2011, 2012, 2013).

Para os trabalhadores com idade avançada, os benefícios previdenciários do MEI são particularmente mais atraentes. Mesmo sem nunca ter contribuído, o MEI pode se aposentar com apenas quinze anos de contribuição se tiver a idade mínima, que para homens é 65 anos e para mulher, 60 anos. Em virtude da referida atratividade, tem crescido a participação relativa dos trabalhadores mais velhos dentre os MEI's.

No que diz respeito a faixa etária dos MEI's, a distribuição dos grupo de idade não é muito díspar, sendo que a maior parte encontra-se na faixa dos 30 a 39 anos (33%), como mostra a Tabela 7. Logo em seguida, estão os trabalhadores com idade entre 40 e 49 anos (23,8%) e 50 a 60 anos (15,7%). É interessante assinalar que o maior número de MEI's com idades entre 50 e 60 anos em relação aos jovens (18 a 24 anos) pode refletir a dificuldade de reinserção destes trabalhadores no mercado de trabalho assalariado. Ao se deparar com obstáculos à recolocação no setor empresarial privado, estes trabalhadores mais velhos parecem ter encontrado no MEI uma forma de viabilizar sua ocupação. Segundo Perry *et al*

(2007), na maioria dos países, a participação em atividades autônomas é maior entre os trabalhadores de meia-idade, o que pode, em parte, ser explicado pela entrada voluntária no setor devido a restrições de capital humano ou de crédito. Nesse sentido, a evidência do MEI parece corroborar com a hipótese de Perry *et al* (2007).

Observa-se na Tabela 7 que a composição do MEI segundo a faixa etária não sofreu grandes modificações no período de 2011 a 2013, com exceção do persistente crescimento do percentual de trabalhadores de idade mais avançada (50 anos ou mais). Simultaneamente, houve queda de participação dos grupos de trabalhadores MEI com idade entre 18 a 24 anos e 25 a 29 anos.

Tabela 7 - Brasil: Percentual dos MEI's por faixa etária, 2011/2013 - Em (%)

Faixa etária	2011	2012	2013	Média
0 a 17 anos	0,2	0,1	0	0,1
18 a 24 anos	12,2	11,9	9,9	11,3
25 a 29 anos	16,2	15,8	15,3	15,8
30 a 39 anos	33,0	33,0	33,6	33,2
40 a 49 anos	23,9	23,6	23,8	23,8
50 a 60 anos	13,5	14,2	15,7	14,5
65 anos ou mais	1,1	1,3	1,6	1,3
Total	100	100	100	-

Fonte: Elaboração do autor com base em SEBRAE (2011, 2012 e 2013).

Quanto ao gênero do MEI, dados do SEBRAE (2011, 2013) revelam que predominam os homens - embora a participação feminina venha se elevando nos últimos anos. Em 2011, 55% dos MEI's eram homens e 45% mulheres; em 2013, o percentual de mulheres alcançou 47% . Em relação ao perfil educacional, os MEI's apresentam, em média, maior grau de escolaridade que a média da população brasileira adulta. A distribuição da escolaridade dos MEI's segue esta ordem: 44,1% cursou ensino médio ou técnico completo, 16,5%, fundamental incompleto e 10,4% o fundamental completo

Um último aspecto que merece destaque revela a precariedade das condições de trabalho deste segmento. A Tabela 8 evidencia a existência de um contingente não desprezível de MEI's que operam seu negócio nas vias públicas (13%) e uma elevada parcela que atua no próprio domicílio (43,9%).

Conforme demonstrado na Tabela 8, entre 2011 e 2013, o número de MEI's que atuam no próprio domicílio cresceu 21,5%. No mesmo período, o percentual dos que trabalham nas

ruas reduziu-se à metade (-50,6%). Convém destacar que a perda de participação dos trabalhadores cujo negócio é operado nas ruas pode ser indício de que grande parte desse grupo já se formalizou nos primeiros anos da política do MEI.

Tabela 8 - Brasil: Local do negócio do MEI, por forma de atuação - Em %

Local do Negócio	2011	2012	2013	Média
No próprio domicílio	40	43	48,6	43,9
Em estabelecimento comercial	39	34	30,2	34,4
Na rua (ambulante)	18	12	8,9	13
Na empresa ou casa do cliente	-	11	10,7	10,9
Outro	3	-	1,6	2,3
Total	100	100	100	-

Fonte: Elaboração do autor a partir de SEBRAE (2011, 2012 e 2013).

5 ANÁLISE DA POLÍTICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Este capítulo se propõe a contribuir para a discussão dos impactos do MEI no economia brasileira com foco em alguns aspectos tributários, previdenciários e trabalhistas. Na primeira parte, são oferecidos fundamentos teóricos e empíricos para discutir os efeitos da introdução do MEI na estrutura ocupacional brasileira nos últimos anos. Na segunda, aborda-se a migração de MEI para ME e de ME para MEI sob uma ótica tributária. Por fim, a última parte trata dos impactos do MEI na ampliação da cobertura previdenciária no Brasil e na arrecadação e despesa da Seguridade Social.

5.1 OS IMPACTOS DO MEI NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Esse subseção está dividida em três partes. Na primeira parte, apresenta-se o aumento da formalização empresarial dos trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores nos últimos anos. Na segunda, são abordados os efeitos gerais da introdução do MEI na estrutura ocupacional brasileira e na última parte discute-se o impacto do MEI na informalidade sob uma ótica mais ampla da informalidade.

5.1.1 O MEI e o aumento da formalização entre os trabalhadores por conta própria e empregadores no Brasil entre 2009 e 2012

Na medida em que um dos objetivos da política do MEI é o aumento da formalização dos microempreendimentos da economia submersa, objetiva-se, nesta seção, verificar o impacto desta medida em indicadores selecionados do mercado de trabalho brasileiro. Na Tabela 9, demonstra-se o comportamento da participação relativa dos trabalhadores por conta própria e empregadores, ambos com CNPJ, sobre o total de conta própria e empregadores no Brasil entre 2009 e 2012.

Observa-se que entre 2009 e 2012 houve incremento de participação relativa dos trabalhadores por conta própria e empregadores com registro no CNPJ de 20% no primeiro grupo e 11% no segundo. Considerando-se os dois grupos de ocupados, houve elevação de 7,9% do peso relativo dos formais na comparação com os informais entre 2011 e 2012.

Tabela 9 - Brasil: percentual de trabalhadores por conta própria e empregadores com CNPJ sobre o total de conta própria e empregadores com e sem CNPJ - 2009/2012²³ - Em %

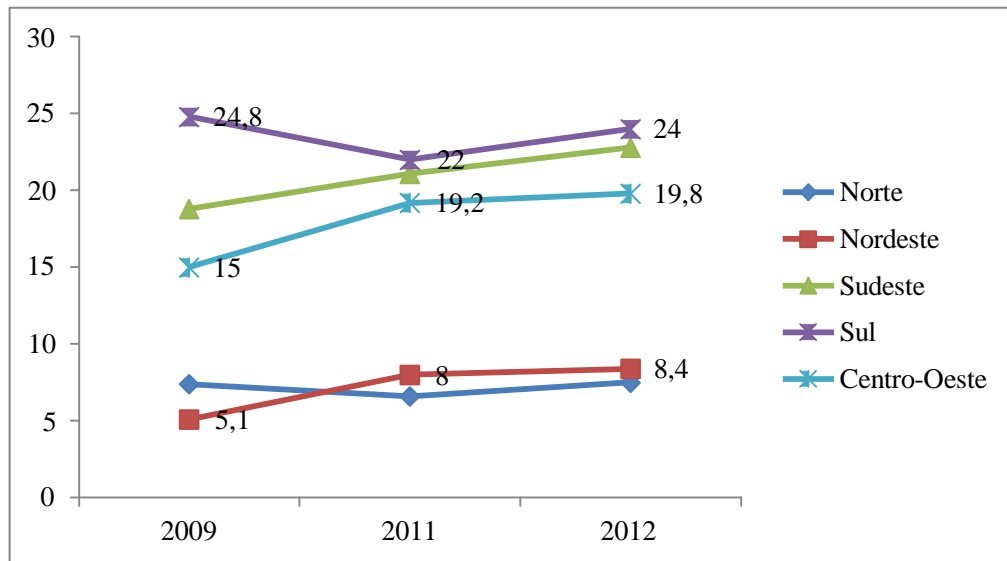
Tipo de ocupação	2009	2011	2012	Variação 2012/2009	Variação 2012/2011
Conta própria sem CNPJ	86,0	84,4	83,2	-3,3	-1,4
(A) Conta própria com CNPJ	14,0	15,6	16,8	20,0	7,7
Total de Conta própria	100	100	100	-	-
Empregadores sem CNPJ	31,6	24,5	23,9	-24,4	-2,4
(B) Empregadores com CNPJ	68,4	75,5	76,1	11,3	0,8
Total de Empregadores	100	100	100	-	-
Total de Empregadores e Conta Própria, ambos sem CNPJ	-	76,0	74,1	-	-2,5
(A+B) Total de Empregadores e Conta Própria, ambos com CNPJ	-	24,0	25,9	-	7,9
Total de Empregadores e Conta Própria	-	100	100	-	-

Fonte: Elaboração do autor com base nas PNADs (IBGE, 2009, 2011, 2012).

No que se refere aos trabalhadores por conta própria com CNPJ, constata-se que o aumento da formalização da ordem de 20% no Brasil entre 2009 e 2012 ocorreu em todas as regiões do país, com exceção do Sul, conforme exhibe o Gráfico 3. É importante destacar que o crescimento da formalização dos autônomos com CNPJ no período ocorreu de maneira desigual entre as regiões. Se por um lado, o Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste apresentaram incremento de 64,7%, 32% e 21,3% respectivamente; por outro, no Norte a formalização cresceu 1,4%, e no Sul houve decréscimo de -3,2%. Cabe mencionar ainda que nas regiões Norte e Sul o peso relativo dos autônomos formais (com CNPJ) diminuiu entre 2009 e 2011, mas apresentou tendência de elevação entre 2011 e 2012, com a diferença que no Norte do país houve aumento de participação no período de 2009 a 2012 e no Sul, houve redução. É necessário avaliar outros dados para identificar o motivo desta queda da formalização no Sul do país.

²³ Do ponto de vista científico seria necessário apresentar a análise dos dados da tabela 9 para um período de tempo mais longo. No entanto, esta classificação considerando as duas categorias - trabalhadores por conta própria com CNPJ e empregadores com CNPJ - foi incorporada à PNAD/IBGE somente em 2009 (SANTOS, 2012).

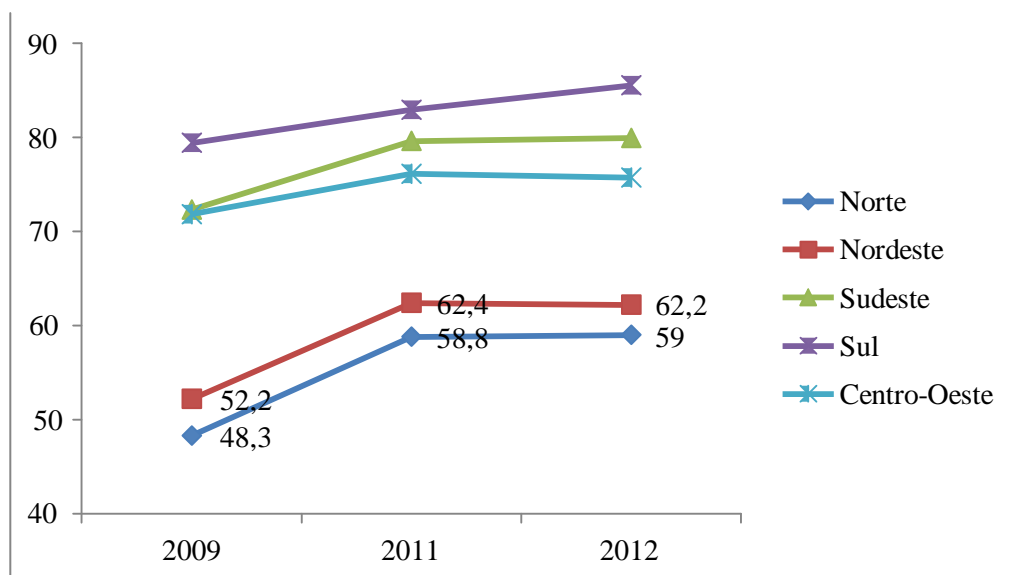
Gráfico 3 - Brasil: Percentual de trabalhadores por conta própria com CNPJ sobre o total de trabalhadores por conta própria, por região - 2009/2012 - Em %



Fonte: Elaboração do autor com base nas PNADs (IBGE, 2009, 2011, 2012).

No que se refere aos empregadores com CNPJ, observa-se que o aumento da formalização de 11,3% no Brasil entre 2009 e 2012 distribuiu-se em todas as regiões do país, como mostra o Gráfico 4. No Norte e Nordeste, o crescimento no mesmo período foi de 22,2% e 19,2% respectivamente. Nas demais regiões o aumento da formalização dos empregadores foi menos expressivo: Sudeste (10,5%), Sul (7,7%) e Centro-Oeste (5,4%).

Gráfico 4 - Brasil: Percentual de empregadores com CNPJ sobre o total de empregadores, por região - 2009/2012 - Em %



Fonte: Elaboração do autor com base nas PNADs (IBGE, 2009, 2011, 2012).

Considerando o intervalo relativamente curto dos dados disponíveis e da vigência do MEI, nota-se que ocorreu importante elevação da formalização empresarial no Brasil nas duas categorias de análise no critério possuir ou não CNPJ. Diante disso, é provável que a política do MEI, em vigor desde julho de 2009, tenha contribuído para essa elevação, tendo em vista que os dois grupos de ocupação em que a formalização aumentou são elegíveis ao MEI²⁴ e que para esses grupos, o MEI é a forma mais acessível e simplificada de se legalizar.

Há evidência de que a razão principal para o aumento da formalização como MEI entre os trabalhadores por conta e empregadores nos últimos anos está relacionada à ampliação das vantagens obtidas com a formalização. Como se viu no Capítulo 4, mais de 60% dos empreendedores que se registram como MEI o fizeram justamente por causa dos benefícios da empresa formal. Além disso, ainda de acordo com o Capítulo 4, uma parcela de 30% dos MEI's elencou a contribuição para o INSS como principal motivação para a regularização de sua atividade.

Segundo Perry *et al.* (2007), para ter êxito, a política pública que visa diminuir a informalidade deve tornar atraentes os benefícios oferecidos em razão da formalização e adequar seus custos à capacidade contributiva do público-alvo. Na medida em que os autônomos e empregadores informais alegam estar nessa condição porque não percebem retorno real ou necessidade de usufruir os benefícios oferecidos a empresas registradas. A contribuição da política do MEI na elevação da formalidade pode estar correlacionada, portanto, com o fato de que esta política conjuga incentivos no que tange à percepção de retorno dos trabalhadores informais e também no que respeita à redução do custo para legalização.

5.1.2 Os efeitos gerais da política do MEI na estrutura ocupacional brasileira

A literatura sobre o MEI no âmbito do mercado de trabalho afirma que o aumento do número de MEI's nos últimos anos reflete efeitos compostos de diferentes movimentos e divide os principais impactos dessa política em três. Para Corseuil, Neri e Ulysea (2013) um dos impactos é o chamado "efeito-formalização", que refere-se a uma mudança nos incentivos para que um indivíduo, principalmente o trabalhador por conta própria, registre sua atividade como MEI. Segundo Oliveira (2013), além dos trabalhadores por conta própria, existe um contingente de desempregados e inativos que recorrem ao programa do MEI como forma de

²⁴ Dentre os empregadores, podem enquadrar-se no MEI somente os que possuem no máximo um funcionário.

viabilizar uma ocupação, o que também pode ser considerado no "efeito-formalização". Conforme apresentado no Capítulo 3, existe um percentual relevante (14,7%) de trabalhadores MEI com idades entre 50 e 60 anos que possivelmente optaram por essa modalidade por dificuldade de reinserção no mercado de trabalho assalariado.

Um segundo impacto está associado ao "efeito-redução de escala empresarial", que é o reflexo da opção pelo MEI de empresas já constituídas (em especial entre os empregadores) para diminuir custos (CORSEUIL; NERI; ULYSSEA, 2013). Por fim, um terceiro conjunto de motivos por trás do crescimento das formalizações relaciona-se com um efeito colateral da política do MEI: existem indícios de que algumas empresas induzem os trabalhadores assalariados a se tornarem autônomos como forma de substituir o vínculo de empregado por prestador de serviço (CONSTANZI; BARBOSA; RIBEIRO, 2011, OLIVEIRA, 2013). Este fenômeno do desvirtuamento da pessoa jurídica do MEI, doravante designado "Pjutização", foi caracterizado na literatura por alguns autores como segue:

"[...] o programa, por um lado, parece contribuir para formalização dos autônomos e pequenos empresários; por outro, pode estar sendo usado por algumas empresas para substituir contratos trabalhistas por relações de prestação de serviços." (CORSEUIL; NERI; ULYSSEA, 2013, p.41)

Esse efeito colateral do MEI contraria diretamente um dos objetivos da política, qual seja, a geração de empregos formais por parte do MEI, em especial, entre os 13,1% que são categorizados como empregadores (FUNAPE; UFPB 2013). Com o propósito de verificar qual foi o recente impacto da política na criação de novos postos de trabalho no Brasil, apresenta-se a Tabela 10, que mostra os dados relativos ao estoque de empregos gerados por MEI's no decorrer de cada ano conforme dados da DASN-SIMEI.²⁵

De 2009 a 2012, mais de 136 mil MEI's contrataram empregado, o que corresponde a 4,3% do total de MEI's que entregaram a DASN-SIMEI neste período. Como se observa, o percentual de MEI's contratantes cresceu 94,7% entre 2009 e 2012, ou seja, em menos de 4 anos esse percentual quase dobrou.

²⁵ Os dados da Tabela 10 referem-se ao número de MEI's que declaram ter contratado empregado no período entre 2009 e 2012 e não representa os MEI's que não entregaram a DASN-SIMEI no período. Por isso, é preciso ressaltar que os dados informados não tratam de todos os MEI, somente os declarantes. Destaca-se ainda que não constam os anos de 2013 e 2014 em razão da indisponibilidade desses dados.

Tabela 10 - Brasil: estoque de MEI's que declaram a DASN-SIMEI informando ter contratado funcionário - 2009/2012

Ano	Total de MEI's que entregaram a DASN-SIMEI no ano (A)	Não contratou empregado (B)	Contratou empregado (C)	% (B)/(A)	% (C)/(A)
2009	47.777	46.669	1.108	97,7	2,32
2010	478.457	459.995	18.462	96,1	3,86
2011	1.068.630	1.023.192	45.438	95,8	4,25
2012	1.575.398	1.504.158	71.240	95,5	4,52
Acumulado	3.170.262	3.034.014	136.248	95,7	4,30
Varição (%) 2012/2009	3.197	3.123	6.330	-2,3	94,8

Fonte: Adaptação do autor a partir de dados da RFB.²⁶

A despeito do crescimento do número de MEI's contratantes, o peso relativo dos que admitem funcionário ainda é baixo: em 2012 mais de 95% dos inscritos na modalidade atuavam sem o auxílio de empregado registrado. Ademais, é preciso considerar que - na ausência da política do MEI, esses empregados poderiam ser contratados por outras empresas. Mais do que isso, deve-se considerar que pode existir um saldo negativo dos empregos gerados e desestimulados pelos MEI's por conta da "pjutização".

Seguramente, parte da explicação do reduzido percentual de MEI's contratantes (4,30%) está na dificuldade envolvida no processo de admissão de um funcionário, já que, na condição de empregador, o MEI está obrigado a realizar inúmeros procedimentos como a entrega do CAGED, da RAIS, da GFIP, como tratado no Capítulo 1. Quer dizer, é informativo saber que ao longo do tempo a parcela de MEI's que empregou funcionário cresceu, mas não suficiente para concluir que de fato o MEI incentiva a criação de novos postos de trabalho formal.

Para Constanzi, Barbosa e Ribeiro (2011), o uso do MEI como instrumento para mascarar as relações de emprego aparentemente não vinha ocorrendo em larga escala até 2011, já que de 2009 a 2011 o emprego formal em regime celetista vinha crescendo, conforme exhibe a Tabela 11. Em outras palavras, se a "Pjutização" fosse um fenômeno generalizado, os indicadores agregados do comportamento macroeconômico do emprego celetista denotariam esse movimento.²⁷

²⁶ Os dados foram obtidos em virtude de uma parceria do SEBRAE com a RFB e foram gentilmente cedidos ao autor pelo SEBRAE/RS a fim de contribuir para a pesquisa científica sobre o MEI.

²⁷

Na Tabela 11, são apresentadas as taxas de crescimento do emprego formal de 2009 a 2012, que inclui os vínculos de estatutários e celetistas, sendo que este último grupo representa o foco da análise. Cumpre registrar que os MEI's não são considerados no cálculo da taxa de emprego formal, tampouco no estatutário ou celetista - excetuando-se os casos em que o MEI é trabalhador com vínculo de assalariado formal de alguma empresa.²⁸ Portanto, o que se pretende mostrar é que o emprego celetista pode ter sua trajetória alterada em decorrência da introdução da política do MEI por meio de um efeito como a "pjutização".

Na Tabela 11, utiliza-se o emprego em regime celetista (CLT) como *proxy* para capturar o fenômeno da "pjutização" porque incorpora o volume de postos de trabalho com carteira assinada, que é exatamente o tipo de emprego que deveria decrescer ou crescer pouco caso a "pjutização" estivesse ocorrendo de maneira ampla e generalizada no país.

Tabela 11 - Brasil: taxas de crescimento do emprego formal, por tipo- 2008/2012 - Em %

Tipo/Subtipo	2008	2009	2010	2011	2012	Acumulado	Média
Emprego formal	4,88	4,48	6,94	5,09	2,48	26,2	4,8
Estatutário	1,74	4,31	3,26	1,47	1,76	25,3	6,3
Celetista	5,7	4,52	7,87	5,96	3,46	27,4	5,5

Fonte: Elaboração do autor com base na RAIS (BRASIL, 2008a, 2009b, 2010, 2011b e 2012b)

Nota-se na Tabela 11 que o crescimento do emprego em regime celetista se desacelerou entre 2008 e 2012, mas se manteve em patamar relativamente elevado, atingindo média de 5,5% ao ano. Nesse sentido, o elevado e ininterrupto crescimento do emprego com celetista pode ser um sinal de que esse problema não ocorreu em larga escala nos últimos anos. É fundamental salientar que para afirmar se a pjutização está ocorrendo são necessários outros dados e indicadores detalhados sobre o fenômeno e que não se pretende neste trabalho afirmar sobre sua manifestação ou não.

²⁸ O trabalhador pode ser MEI e ao mesmo tempo trabalhar com carteira assinada, pois a legislação não o impede de atuar desta forma.

5.1.3 O MEI sob uma ótica mais ampla da informalidade

Embora a política do MEI possa ter suscitado aumento na formalização dos trabalhadores por conta própria e empregadores, é necessário investigar se ela contribuiu para a superação da informalidade em suas múltiplas dimensões. Isto é, o fato de possuir CNPJ pode trazer vantagens ao empreendedor, mas se busca responder até que ponto isso pode realmente contribuir para a melhoria das condições de trabalho desses grupos da ocupação.

No que diz respeito ao rendimento dos formais *vis-à-vis* os informais, FUNAPE e UFPB (2013) com base na PNAD 2011 revelam que no Brasil e na região Nordeste os MEI's tem rendimentos significativamente maiores que os NÃO-MEI's, conforme exhibe a Tabela 12. Embora no questionário da PNAD 2011 não conste a pergunta que divide os MEI's dos que não o são, os referidos autores realizaram essa distinção com base em alguns critérios: indivíduos moradores da zona urbana, com ocupação de conta própria e empregadores; renda anual de R\$ 36 mil, que não tinham sócio e possuíam no máximo um empregado foram classificados como MEI quando possuíam CNPJ e como NÃO-MEI quando não tinham (FUNAPE; UFPB, 2013).

A Tabela 12 reporta os dados relativos aos rendimentos dos grupos analisados no ano de 2011 tanto no Brasil quanto na região Nordeste e nos estados que a compõem. No Brasil em 2011, o NÃO-MEI auferiu, em média, rendimento equivalente a 58% do rendimento do MEI e o esse diferencial foi de R\$ 7.368,18. No Nordeste no mesmo período, os MEI's tiveram renda anual igual ao dobro da renda dos NÃO-MEI's.

Tabela 12 - Rendimento anual dos MEIs e NÃO-MEIs no Brasil e no Nordeste - 2011 - Em R\$ 1,00²⁹

Região/UF	MEIs	NÃO-MEIs	% NÃO-MEIs/MEIs
Brasil	17.577	10.209	58,1
Nordeste	14.839	7.251	48,9
Sergipe	11.481	8.178	71,2
Alagoas	13.418	7.930	59,1
Ceará	14.019	7.259	51,8
Piauí	12.174	6.050	49,7
Paraíba	14.826	7.285	49,1
Pernambuco	15.989	7.701	48,2
Bahia	15.010	7.090	47,2
Maranhão	16.317	7.196	44,1
Rio Grande do Norte	19.565	7.007	35,8

Fonte: Adaptado de FUNAPE e UFPB (2013).

Ainda de acordo com a Tabela 12, é possível observar que em todos os estados do Nordeste do país o rendimento anual dos MEI's em 2011 superou o dos NÃO-MEI's. Nos extremos estão os estados do Sergipe, onde se constatou o menor diferencial entre os dois grupos considerados e o Rio Grande do Norte, onde os NÃO-MEI's obtiveram somente 35% da renda obtida pelos MEI's.

Na literatura nacional e internacional vários estudos apresentam evidências de que existe uma relação entre a formalização e o melhor desempenho dos microempreendimentos (MCKINSEY & COMPANY, 2004; FONTES; PERO, 2011). Para Fontes e Pero (2011), a educação formal do titular e o *status* legal da empresa são os fatores que mais contribuem para a desigualdade de rendimentos dos microempreendimentos formais e informais no Brasil. No caso do MEI, não é incorreto afirmar que, em algum grau, a explicação para o diferencial da renda em relação ao NÃO-MEI está associada às prerrogativas que o primeiro adquire ao se formalizar, como a possibilidade de emitir nota fiscal e adquirir insumos de novos fornecedores por meio do CNPJ a um menor custo.

No que se refere a indicadores como o número médio de horas trabalhadas por semana, verifica-se que os MEI's trabalham mais horas por semana que os NÃO-MEI's, tanto no Brasil quanto na região Nordeste, conforme demonstrado na Tabela 13. No Brasil, os MEI trabalharam em 2011 em média 45,1 horas por semana e os NÃO-MEI, 38,4 horas.

²⁹ Não são apresentadas as demais regiões do Brasil porque os dados por região não estão disponíveis na tabela original.

Tabela 13 - Número médio de horas trabalhadas por semana dos MEI's e NÃO-MEI's no Brasil e no Nordeste

Região/UF	MEI	NÃO-MEI	% NÃO-MEI/MEI
Brasil	45,1	38,4	85,1
Nordeste	45,0	37,4	83,1
Pernambuco	42,2	39,8	94,3
Paraíba	42,8	36,6	85,5
Bahia	44,4	37,7	84,9
Ceará	46,3	39,0	84,2
Piauí	41,7	34,8	83,5
Sergipe	47,4	38,9	82,1
Rio Grande do Norte	46,3	36,3	78,4
Alagoas	43,8	34,1	77,9
Maranhão	45,3	35,2	77,7

Fonte: Adaptado de FUNAPE e UFPB (2013).

Como se nota na Tabela 13, em todos os estados do Nordeste os MEI's trabalharam mais que os NÃO-MEI's em 2011, com destaque para Pernambuco e Maranhão, onde os últimos trabalharam o equivalente a 94,3% e 77,7%, respectivamente, do que o fizeram os primeiros. Esse fenômeno pode, por um lado, estar refletindo parte do diferencial de rendimento entre os dois grupos e por outro pode ser sinal da precarização do trabalho dos MEI's.

No que tange aos efeitos da política do MEI sobre as condições de trabalho dos empreendedores, não se pode afirmar que ela é capaz de induzir à plena superação da informalidade, na medida em que os MEI's ainda são caracterizados por diversas precariedades. Em outras palavras, existem inúmeros aspectos nos quais a formalização como MEI parece não ser suficiente para reduzir a informalidade enquanto fenômeno multifacetado e abrangente, conforme caracterizado por WORLD BANK (2005), MCKINSEY & COMPANY, 2004 e Cacciamali (2000). A informalidade, como afirma Cacciamali:

"[...] pode representar fenômenos muito distintos, como por exemplo: evasão e sonegação fiscais; terceirização; microempresas, comércio de rua ou ambulante; contratação ilegal de trabalhadores assalariados nativos ou migrantes; trabalho temporário; trabalho em domicílio, etc. Essa compreensão díspar, contudo, representa um denominador comum no imaginário e na comunicação entre as pessoas: são atividades, trabalhos e rendas realizadas desconsiderando regras

expressas em lei ou em procedimentos usuais." (CACCIAMALI, 2000, p. 153)

No caso do MEI, devemos considerar, como se viu no Capítulo 4, que muitos ainda atuam de maneira precária, nas vias públicas (13%) ou no próprio domicílio (43%). Corroborando com o argumento, um estudo importante sobre os microempreendimentos informais no Brasil revela que mais de dois terços desses microempreendimentos não utilizavam serviços de informática no Brasil em 2003 porque julgavam desnecessários (POCHMANN, 2005). A pesquisa mostra ainda que 50% dos trabalhadores da economia subterrânea em 2003 não faziam qualquer registro contábil do exercício das atividades e um percentual menor ainda (8,4% entre os autônomos e 27,6% entre empregadores) estava filiado a organismos de representação de interesses como sindicatos ou associações de classe, o que denota a baixa proteção social do segmento.

Mais do que isso, a observação direta do ambiente dos MEI's leva a crer que a política do MEI não alterou de maneira significativa o quadro das precariedades do trabalho de alguns desses trabalhadores no que se refere ao cumprimento das legislações relativas a alvarás e licenças e também no tocante às normas sanitárias, de segurança e saúde. Desse modo, a legalização se apresenta, em certo sentido, como solução do problema da clandestinidade, porém não implica necessariamente a melhoria das condições laborais dos trabalhadores formalizados.

5.2 ENQUADRAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO MEI

Esta seção está dividida em duas: na primeira caracteriza-se o problema da migração de MEI para ME por meio de uma simulação numérica e também se apresenta uma proposta para mitigação do problema. Na segunda parte, analisam-se as estatísticas do desenquadramento do SIMEI e da migração de ME para MEI.

5.2.1 A migração de MEI para ME por excesso de receita

O desenquadramento do SIMEI, conforme apresentado no Capítulo 1, pode ocorrer por obrigação ou por opção. Ocorre por obrigação quando o MEI realiza algumas das ações previstas para desenquadramento, como a contratação de funcionário acima do limite,

abertura de filial, inclusão de sócio ou atividade vedada e por excesso de receita. Nesta seção, o foco se concentra no desenquadramento e a subsequente migração da condição de MEI para Microempresa (ME) em um caso específico: o da migração por excesso de receita.

Nesse caso, a legislação atual afirma que ao se desenquadrar do SIMEI, o MEI se torna uma ME com a personalidade jurídica de Empresário Individual e passa a recolher os tributos com base na regra geral do SIMPLES NACIONAL (BRASIL, 2006). A exceção é o caso em que o MEI migra por obrigação e incorre em alguma das hipóteses de desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, situação na qual a ME deve aderir a outros regimes tributários como os de apuração do lucro pela sistemática do presumido, real ou arbitrado.

O que se pretende demonstrar a partir da análise da legislação do SIMEI e do SIMPLES NACIONAL é que empresas com faturamento muito próximo do teto de faturamento do MEI (R\$ 60 mil/ ano) são tributadas de maneira desigual. Sustenta-se o argumento de que o atual mecanismo legal promove a migração de maneira não suficientemente gradual e que em decorrência disso cresce o risco de evasão fiscal entre os contribuintes MEI's que deveriam migrar para ME por excesso de receita.

Primeiramente, apresenta-se a categorização das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL com base no critério de faturamento. O Quadro 7 mostra as empresas deste regime segundo o porte, sem considerar a natureza jurídica dos estabelecimentos. Desse modo, na categorização apresentada no Quadro 7, podem estar no mesmo grupo de faturamento tanto a empresa registrada como Sociedade Limitada, Simples ou Anônima quanto o Empresário Individual ou qualquer outro tipo jurídico empresarial.³⁰

Quadro 7 - Brasil: tipos de empresas do SIMPLES NACIONAL conforme o faturamento anual

Sigla	Categoria	Faturamento anual
MEI	Microempreendedor Individual	Até R\$ 60 mil
ME	Microempresa	Até R\$ 360 mil
EPP	Empresa de Pequeno Porte	Superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões

Fonte: Elaboração do autor com base na LC n° 123/2006.

³⁰ É preciso esclarecer que a categorização proposta no Quadro 7 omite o fato de que entre a faixa de faturamento da ME e da EPP existem subcategorias com faixas de faturamento intermediárias e que é com base nessas faixas intermediárias que as empresas do SIMPLES NACIONAL são tributadas.

Como se nota no Quadro 7, o MEI corresponde ao menor porte de empresa do SIMPLES NACIONAL e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) ao maior. A ME - Microempresa, por sua vez, agrupa todas as empresas que faturam mais que o MEI, porém menos que a EPP. Diante disso, cabe observar que o MEI, quando excede o teto de receita permitido em sua categoria, deve migrar para o porte compatível com o faturamento que está auferindo nessa nova condição, que provavelmente corresponderá ao da Microempresa.

A seguir, demonstra-se uma simulação da migração de uma empresa que nasce MEI e em determinado momento migra para ME por excesso de faturamento. Considerou-se na simulação uma empresa do setor de comércio por conta de sua representatividade no universo das atividades desempenhadas pelos MEI, conforme mostrado no Capítulo 3. Além disso, na simulação foram utilizados valores fictícios de faturamento mensal tanto no ano em que a empresa era MEI, quanto no que se transformou em ME. Supondo que no primeiro ano o faturamento é de aproximadamente R\$ 59 mil e no segundo, R\$ 61 mil. O propósito disso é ilustrar duas situações distintas: uma em que a empresa está aquém, mas próxima do teto permitido para empresas MEI (R\$ 60 mil/ano) e outra, em que supera esse limite, com pequeno acréscimo em relação ao teto de faturamento.

Ainda no que se refere à simulação, adotou-se a premissa, em consonância com a legislação vigente, de que o valor dos tributos devidos pelo MEI é fixo e equivale a R\$ 37,20 para atuantes do setor de comércio. No que se refere à ME do setor de comércio optante pelo SIMPLES NACIONAL que auferir receita anual de até R\$ 180 mil³¹, aplica-se uma alíquota de 4% sobre o faturamento do período, sendo 1,25% pagos a título de ICMS e 2,75% a título de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

A Tabela 14 exibe a simulação com os valores fictícios de faturamento e o cálculo dos tributos devidos pela empresa nascida como MEI que progride para ME, considerando-se todas as premissas supracitadas. Como se observa, na modalidade de MEI, a carga tributária da empresa totalizou 0,8% da receita bruta auferida no ano 1.

³¹ A primeira faixa do SIMPLES NACIONAL para empresas do setor de comércio compreende o intervalo de até R\$ 180 mil de faturamento anual, conforme dita o Anexo I da LC n° 123/2006.

Tabela 14 - Brasil: simulação da migração de MEI para ME conforme legislação vigente em 2014 - R\$ 1,00³²

Mês	MEI (ano 1)			ME (ano 2)		
	Receita (A)	Tributos (B)	% (B)/(A)	Receita (A)	Tributos (B)	% (B)/(A)
Janeiro	6.228	37,2	0,6	4.696	187,8	4,0
Fevereiro	4.825	37,2	0,8	5.230	209,2	4,0
Março	4.990	37,2	0,7	4.963	198,5	4,0
Abril	5.469	37,2	0,7	4.581	183,2	4,0
Mai	4.312	37,2	0,9	5.684	227,4	4,0
Junho	5.807	37,2	0,6	4.634	185,4	4,0
Julho	4.103	37,2	0,9	4.633	185,3	4,0
Agosto	4.814	37,2	0,8	5.552	222,1	4,0
Setembro	4.614	37,2	0,8	4.960	198,4	4,0
Outubro	4.501	37,2	0,8	5.423	216,9	4,0
Novembro	4.580	37,2	0,9	5.428	217,1	4,0
Dezembro	5.900	37,2	0,6	5.740	229,6	4,0
TOTAL	60.143	446,4	0,8	61.524	2.461,0	4,0

Fonte: Elaboração do autor com base na LC nº 123/2006.

No ano 2 e na condição de ME, esta empresa despendeu o equivalente a 4% do faturamento a título de tributos (ICMS e CPP). Cabe lembrar que a migração para ME exige, por motivos legais, a contratação de um profissional que realize a contabilidade da empresa, implicando custos adicionais para cumprimento de suas obrigações tributárias e fiscais. Nesse sentido, é razoável computar um dispêndio mensal a título de remuneração deste profissional; que no caso desta simulação foi considerada em valor igual a R\$ 350,00 (aproximadamente 1/2 salário-mínimo)³³. No ano 2, a remuneração total deste profissional perfaz R\$ 4.550,00 (1/2 salário-mínimo multiplicado por 13) incluindo-se no cálculo o 13º salário³⁴.

A Tabela 15 revela o total da carga fiscal e contábil da ME considerando-a como o somatório entre o custo da contratação de contador e o total dos tributos devidos pela empresa no ano 2 da simulação da Tabela 14. Por este método, a carga fiscal e contábil da empresa no ano 2 totaliza 11,4% do faturamento, o que é um ônus muito elevado comparativamente àquele suportado no ano 01 (0,8%).

³² A Tabela considera somente o valor dos tributos devidos por uma ME na comparação com o MEI. A LC nº 123/2006 afirma que quando a migração ocorre por excesso de receita, a empresa deve recolher o que excedeu em relação ao teto com base na alíquota de ME do SIMPLES NACIONAL, mas na Tabela não se considera esse valor para fins de simplificação.

³³ Na ausência de parâmetros reais, adotou-se um valor arbitrário, porém aparentemente factível de ser uma média do que cobram os profissionais contábeis considerando-se todas as regiões do Brasil.

³⁴ Com o objetivo de simplificar os cálculos não foram computados os valores relativos ao pagamento das férias, adicionais e/ou quaisquer outros encargos incidentes sobre essa contratação.

Tabela 15 - Brasil: simulação dos custos fiscais e contábeis da ME

Tipo de lançamento	Total no ano (R\$)
(A) Soma dos tributos devidos no ano 2	2.461,00
(B) Contratação de contador	4.550,00
(C) Total da carga fiscal e contábil (A+B)	7.011,00
(D) Faturamento	61.524,00
(E) Peso da carga fiscal e contábil sobre o faturamento (C/D)	11,4%

Fonte: Elaboração do autor com base na LC nº 123/2006.

Nesse sentido, a evidência fornecida pelas Tabelas 14 e 15 indica que duas empresas com praticamente o mesmo faturamento estão sujeitas a uma tributação que exige mais da ME que do MEI. Conforme demonstrado, nota-se na migração de MEI para ME por excesso de receita que pode haver aumento mais que proporcional dos custos fiscais e tributário em relação ao incremento da receita. Em outras palavras, do ponto de vista do MEI que está prestes a superar o limite de faturamento, pode ser muito oneroso migrar para ME quando se considera um pequeno excesso de receita, como no caso da simulação, R\$ 143,00. É de vital importância ressaltar que a migração considerada na simulação não prevê a situação em que a ME que era MEI não é optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Com base na observação direta do ambiente dos MEI's e no resultado da simulação, levanta-se a suspeita de que um determinado grupo de MEI's evita migrar por excesso de receita para ME para não perder os benefícios aos quais tem direito somente enquanto for MEI. Nessa direção, argumenta-se que o atual mecanismo de migração pode trazer como consequência a redução da potencialidade tributária do Estado Brasileiro em virtude da sonegação.

Para contornar tais consequências indesejadas, aponta-se a necessidade de revisar o atual mecanismo de migração no sentido de incorporar-lhe mais progressividade e proporcionalidade. No âmbito do SIMPLES NACIONAL, existe o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 221/2012 que trata deste tema de suavização dos mecanismos de transição da tributação entre diferentes regimes e faixas de faturamento.³⁵ Este Projeto de Lei objetiva alterar a sistemática de cobrança dos tributos devidos pela empresa optante do regime SIMPLES NACIONAL ao estabelecer a incidência de alíquota majorada da nova

³⁵ O PLP nº 221/2012 já foi votado na Câmara dos Deputados e em 05/06/2014 foi enviado para o Senado Federal, conforme informa o site da Câmara dos Deputados. Agora aguarda a votação no Senado.

faixa de faturamento somente sobre o excesso de receita - como explica a justificativa do PLP nº 221/2012:

"Com o intuito de dar proporcionalidade e progressividade à cobrança do SIMPLES NACIONAL, o legislador definiu 20 faixas de renda com alíquotas crescentes para cada ramo de atividade exercida pela Pessoa Jurídica. Assim, quanto maior a receita, maior será a alíquota aplicada para pagamento do SIMPLES. Ocorre, entretanto, que ao elevar sua receita bruta e ser tributada pela alíquota correspondente à nova faixa de renda, a pessoa jurídica contribui com o percentual majorado sobre todo o montante, mesmo que o acréscimo que a levou para a nova tributação tenha sido de apenas R\$ 1,00." (BRASIL, 2012a, não paginado)

A despeito do Projeto nº 221/2012 prever a alteração das regras atuais somente no âmbito do SIMPLES NACIONAL, reforça-se a necessidade de discussão de mecanismos semelhantes no âmbito da migração do MEI para ME. No caso do MEI, uma primeira proposta seria a incidência da alíquota de ME somente sobre o excesso de receita. Assim, o MEI que faturasse R\$ 65 mil no ano seria tributado como ME somente sobre R\$ 5 mil durante um período transitório de alguns meses, após o qual migraria para ME sendo tributado sobre a totalidade do faturamento. O período transitório serviria para a recomposição financeira da empresa e adequação à nova etapa. Certamente, é difícil alterar um mecanismo que atualmente é muito simples: ao ultrapassar o teto de faturamento, o MEI é automaticamente desenquadrado - porém a discussão se faz necessária.

5.2.2 As estatísticas do desenquadramento do SIMEI e da migração de ME para MEI

Nesta seção serão analisadas as estatísticas do desenquadramentos de MEI's e também da migração de ME para MEI com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB). Atualmente, os dados da RFB sobre o desenquadramento dos MEI's são apresentados com alguns códigos, cada qual vinculado a um motivo de desenquadramento. Para elaborar a Tabela 16, agrupou-se os códigos em nove classes de motivos; agrupando as diferentes especificidades do mesmo motivo em uma classe que abrange todas elas. O Quadro com todos os códigos e o grupo a que pertence cada um deles encontra-se no Apêndice A deste trabalho.

A Tabela 16 mostra o volume e o estoque de empresas desenquadradas do SIMEI e as razões deste desenquadramento no intervalo entre 2009 e 2013. De acordo com a Tabela 16,

cerca de 50% das empresas MEI que foram constituídas em 2009 se desenquadraram no mesmo ano. Como afirmam Constanzi, Barbosa e Ribeiro (2011), nota-se que muitas pessoas aparentemente sem o conhecimento necessário abriram empresa como MEI, principalmente nos primeiros anos da política e, nesse sentido, os dados apresentados parecem corroborar com essa afirmativa. Nos demais anos, com exceção de 2013, o volume de desenquadramentos como proporção do total de inscrições foi significativamente menor, porém demonstrou-se altamente volátil.

Tabela 16 - Brasil: total de MEI's que se desenquadraram do SIMEL, por motivo do desenquadramento - 2009/2013

Motivos	2009	2010	2011	2012	2013	Acumulado	%
Pessoa Jurídica baixada por ofício	22.387	22.680	21.644	59.922	227.002	353.635	72,9
Por opção	4	268	13.843	19.656	26.961	60.732	12,5
Contratação de mais de um empregado ou salário acima do limite	-	-	3.491	5.737	11.271	20.499	4,2
Excesso de receita	-	2	5.036	5.371	7.817	18.226	3,8
Decisão administrativa ou por débitos	17	839	798	2.986	5.748	10.388	2,1
Embaraço à fiscalização, contrabando ou ausência de regularização das inscrições municipal ou estadual e outros	25	166	396	438	4.699	5.724	1,2
Natureza jurídica ou atividade econômica vedadas	1	16	971	6.556	4.649	12.193	2,5
Participação em outra empresa ou inclusão de sócio	-	7	609	776	1.258	2.650	0,5
Abertura de filial	-	-	133	317	455	905	0,2
Volume de desenquadramentos no ano (A)	22.434	23.978	46.921	101.759	289.860	484.952	100
Volume de inscritos no ano (B)	44.188	727.527	885.238	1.008.652	994.176	3.659.781	-
(A)/(B) (%)	50,8	3,3	5,3	10,1	29,2	13,3	-

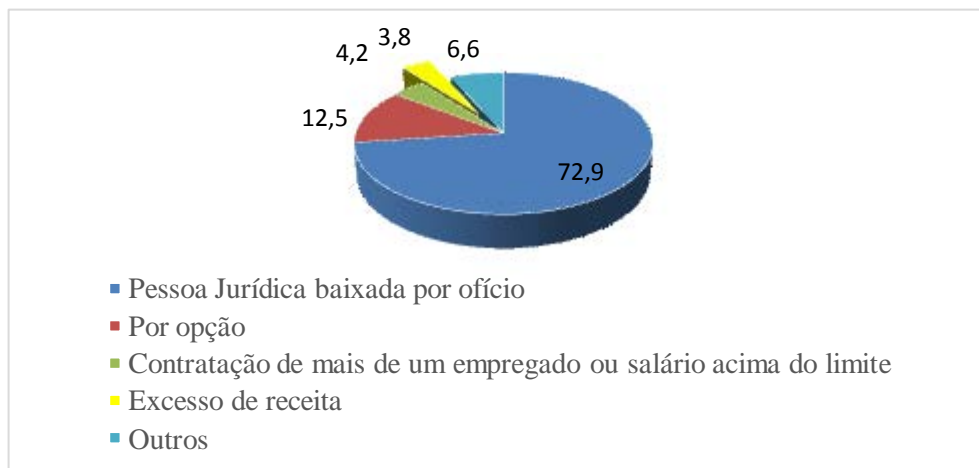
Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da RFB (2014).

Nota-se no acumulado de 2009 a 2013 que 13,3% das empresas MEI se desenquadraram, sendo o principal motivo (72,9%) a baixa por ofício, que ocorre quando a autoridade competente fecha a empresa, sem o consentimento do proprietário. Logo em

seguida estão os motivos opção do contribuinte (12,5%), contratação de mais de um empregado ou por remuneração de emprego acima do limite (4,2%) e, por fim, o excesso de receita (3,8%).

A Figura 4 apresenta os cinco principais motivos para o desenquadramento do SIMEI considerando-se o total de empresas que se desenquadraram no acumulado de 2009 a 2013, qual seja, 13,3%. Como se observa, ainda é reduzido o percentual de MEI's que se desenquadraram do SIMEI por excesso de receita (3,8%), o que em números absolutos se traduz em 18 mil empresas. Parte da explicação para este fato pode estar relacionada com o que foi abordado na seção anterior deste capítulo, isto é, a migração de MEI para ME por excesso de receita ainda não é suficientemente gradual, especialmente quando há pequeno excesso de receita. Há de se considerar ainda que, dentre as empresas que deram baixa no MEI por opção, pode existir um grupo não desprezível que efetuou o fechamento do MEI com o propósito de abrir uma ME para se conformar a um novo patamar de faturamento. Este grupo deveria ser somado aos que migraram por excesso de receita a fim de conferir mais precisão às estatísticas produzidas.

Figura 4 - Brasil: cinco principais motivos para o desenquadramento do SIMEI - Acumulado (2009/2013)



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da RFB (2014).

Na Tabela 17, apresenta-se o montante de empresas que realizou o movimento inverso: ME's que optaram por se tornar MEI, o que permitirá obter estimativas da proporção em que tem ocorrido o "efeito-redução de escala empresarial" discutido neste capítulo.

Tabela 17 - Brasil: total de ME's que migraram para ME, por motivo da migração - 2009/2013

Motivos	2009	2010	2011	2012	2013	Acumulado	%
Por opção (empresas já existentes)	-	15.664	9.465	21.902	22.538	69.569	96,5
Por decisão administrativa	1	192	89	310	1.888	2.480	3,4
Por medida judicial	-	-	1	2	7	10	0,0
Volume Geral de Migrações (A)	1	15.856	9.555	22.214	24.433	72.059	100,0
Volume de Inscritos no ano (B)	44.188	727.527	885.238	1.008.652	994.176	3.659.781	-
(A)/(B) %	0,0	2,2	1,1	2,2	2,5	2,0	-

Fonte: Elaboração do autor a partir das estatísticas da RFB (2014)

No acumulado de 2009 a 2013, percebe-se que somente 2% dos inscritos no MEI são ME's que migraram para essa modalidade e a maioria o fez por decisão voluntária: 96,5% do total. Na literatura pesquisada, o efeito-redução de escala empresarial não foi quantificado, apenas problematizado e, nesse sentido, este trabalho procurou contribuir para a mensuração deste fenômeno, que - como se viu, parece pouco expressivo.

5.3 O MEI E A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Esta seção está dividida em duas: na primeira apresenta-se o impacto do MEI na cobertura previdenciária dos trabalhadores por conta própria e dos empregadores no Brasil nos últimos anos. Na segunda parte, suscita-se a discussão sobre os efeitos do MEI nas arrecadação e despesa da Seguridade Social, com ênfase nos eixos da Assistência e Previdência Social.

5.3.1 O aumento da cobertura previdenciária dos trabalhadores por conta própria e empregadores no Brasil nos últimos anos

O programa do MEI, desde sua concepção, tem como um dos objetivos promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores da economia subterrânea, considerando-se tanto os trabalhadores por conta própria quanto os empregadores, mas em especial o primeiro grupo, já que este responde por importante parcela da desproteção social no país (CONSTANZI;

BARBOSA; DUARTE, 2011). Com o objetivo de avaliar se a política do MEI produziu o efeito desejado no que se refere à ampliação da cobertura previdenciária desses grupos no Brasil, apresenta-se a Tabela 18. A Tabela 18 mostra o comportamento da participação relativa dos empregadores e trabalhadores por conta própria que contribuem para o INSS sobre o total de empregadores e trabalhadores por conta própria no período entre 2004 e 2009.

Comparando os dados de 2009 e 2004, nota-se que o percentual de trabalhadores por conta própria com idade entre 16 e 59 anos que não contribuíam para a Previdência Social reduziu-se em -3,3% no período. Entre os empregadores, este percentual manteve-se praticamente estável, -0,4%, conforme exhibe a Tabela 18. Esse decréscimo representa uma diminuição anual média de 0,08% no grupo dos empregadores e 0,66% entre os autônomos.

Tabela 18 - Brasil: total de trabalhadores por conta própria e empregadores, segundo o critério contribuição para a Previdência Social - 2004/2009 - Em milhares

Tipo de ocupação/ano	2004	%	2009	%	Variação 2009/04
(A) Total de trabalhadores por conta própria com idade entre 16 e 59 anos	15.709	100	16.348	100	-
Não contribui para a Previdência*	13.274	84,5	13.356	81,7	-3,3
Contribui para a Previdência	2.435	15,5	2.992	18,3	18,1
(B) Total de empregadores com idade entre 16 e 59 anos	3.042	100	3.281	100	-
Não contribui para a Previdência*	1.111	36,5	1.194	36,4	-0,4
Contribui para a Previdência	1.931	63,5	2.087	63,6	0,2
(C) Total de empregadores e trabalhadores por conta própria com idade entre 16 e 59 anos (A+B)	18.751	100	19.629	100	-
Não contribui para a Previdência*	14.385	76,7	14.550	77,6	1,1
Contribui para a Previdência	4.366	23,3	5.079	27,1	16,3

Fonte: Adaptado de SANTOS (2012).³⁶

* Exclusive região Norte rural, exceto a de Tocantins.

Nessa direção, o estudo de Corseuil, Neri e Ulyssea (2013) mostra que entre 2009 e 2011 houve aceleração no ritmo de decréscimo dos trabalhadores autônomos, pequenos empregadores (com até cinco empregados) e demais empregadores que não contribuíam para a Previdência Social. Na Tabela 19, apresenta-se o percentual de não contribuintes à

³⁶ O autor realizou o processamento dos microdados das PNAD's 2004 e 2009 para consolidar os dados desta forma.

Previdência Social nos três grupos analisados com dados de corte temporal nos anos de 2009 e 2011.

Tabela 19 - Brasil: percentual de pequenos empregadores, demais empregadores e trabalhadores por conta própria que não contribuem para a Previdência Social - 2009/2011

Tipo de ocupação	2009	2011	Variação 2009/2004 (%)
Trabalhadores por conta própria	82,2	75,3	-8,4
Pequenos empregadores (com até cinco empregados)	52,7	40,6	-23,0
Demais empregadores	31,9	26,2	-17,9

Fonte: Adaptado de Corseuil, Neri e Ulyssea (2013)

De acordo com a Tabela 19, não somente os grupos potencialmente elegíveis ao MEI, quais sejam os autônomos (-8,4%) e os pequenos empregadores (-23%), mas também os demais empregadores (-17,9%) experimentaram redução no percentual dos não contribuintes. Corroborando com os resultados encontrados, FUNAPE e UFPB (2013) mostram que em 2011 o percentual de contribuintes da Previdência Social era significativamente maior (295%) entre os MEI's que os NÃO-MEI's³⁷. Em 2011, 60,5% dos MEI's efetuaram ao menos uma contribuição ao INSS no ano e dentre os NÃO-MEI's somente 15,3% apresentaram o mesmo comportamento (FUNAPE; UFPB, 2013).

Como apresentado, existem indicativos de que a política do MEI produziu efeitos positivos no que tange à aumento da cobertura previdenciária entre os trabalhadores por conta própria e empregadores. Cabe lembrar que os resultados são apenas indícios e se referem a um curto intervalo de tempo; mas se - de fato, o MEI contribuiu para a elevação da proteção previdenciária dos grupos aqui analisados, isso, por si só, representa um importante avanço desta política.

5.3.2 O impactos do MEI na arrecadação e na despesa da Seguridade Social

Uma relevante implicação do aumento do número de contribuintes do INSS é o impacto de curto e longo prazos do MEI na arrecadação e na despesa da Seguridade Social ,

³⁷ Como dito anteriormente, FUNAPE e UFPB (2013) categorizaram os trabalhadores por conta própria e os empregadores na PNAD 2011 entre MEI's e NÃO-MEI's. Para ver os critérios utilizados, confira a primeira seção deste capítulo.

na forma de benefícios concedidos. Quer dizer, embora os dados apresentados na seção anterior indiquem elevação no número de contribuintes do INSS e mais especificamente do RGPS³⁸, torna-se premente mensurar o tamanho da renúncia fiscal necessária para incorporar esse contingente de novos contribuintes no MEI. Nessa direção, inúmeros autores reiteram a importância de estudos sobre os impactos das medidas de formalização empresarial e inclusão previdenciária como o MEI e o SIMPLES NACIONAL (RANGEL *et al*, 2009, RUFATO; PEIXOTO; COUTINHO; CONSTANZI, 2012, LIMA, 2013). No entanto, a literatura carece de estudos robustos sobre o tema - seja em virtude da exiguidade de dados disponíveis, seja pela complexidade e multidisciplinaridade do assunto.³⁹

A despeito da indisponibilidade de dados desagregados sobre o impacto do MEI na arrecadação e na despesa da Seguridade Social, realiza-se aqui uma análise que considera - no curto e longo prazos, duas dimensões importantes do problema: a Previdência e a Assistência Social⁴⁰. Nesse ínterim, pode-se conceber dois cenários futuros distintos para a Assistência e para a Previdência Social, um considera os efeitos do MEI e o outro que não.

No âmbito da Assistência, é razoável supor que no cenário em que a política do MEI continua vigente haverá diminuição do número de benefícios assistenciais concedidos no futuro, já que o perfil de alguns MEI's parece ser semelhante ao do público elegível ao LOAS-idoso, por exemplo⁴¹. E que - em razão disso, estes trabalhadores MEI poderão receber benefícios pela Previdência e não pela Assistência Social. Estudos recentes mostram que a maioria dos MEI's, inclusive os mais velhos, possui baixa renda (FUNAPE; UFPB, 2013), sugerindo que seriam potenciais beneficiários da Assistência Social na ausência da programa MEI⁴². Embora realista, essa hipótese carece de fundamentação empírica e não será testada neste trabalho.

No que se refere à Previdência, é compreensível que no curto prazo o aumento no número de segurados do INSS contribua para o equilíbrio financeiro e atuarial das contas do

³⁸ O MEI é considerado segurado autônomo do INSS e está enquadrado no RGPS.

³⁹ Com o objetivo de aprofundar a análise solicitou-se ao INSS, através da Lei de Acesso à Informação, dados sobre a despesa realizada em favor de MEI's na forma de benefícios. O INSS negou acesso aos dados, informando que não dispõe dos mesmos na forma solicitada e que a solicitação exigiria apuração especial dos dados. A negativa se amparou no argumento de que no INSS, atualmente, os sistemas de informação não estão preparados para discriminar algumas características dos beneficiários como o fato de ser MEI ou não, tornando difícil a tarefa de saber quais são e em que proporção os benefícios são acessados por MEIs.

⁴⁰ A Seguridade Social, conforme a CF/1988, é composta pelas áreas da Saúde, Assistência e Previdência.

⁴¹ O LOAS-idoso prevê pagamento de um salário mínimo por mês a pessoas com idade avançada que possuem baixa renda e é concedido mesmo para indivíduos que nunca contribuíram ao INSS.

⁴² Existem ainda o Renda Mensal Vitalícia (RMV) e outros tipos de benefícios assistenciais oferecidos pela Seguridade Social a trabalhadores com baixa renda ou com deficiência física (LOAS-deficiente).

sistema, pois a massa de novos contribuintes MEI é seguramente maior que a de novos beneficiários MEI. Em outras palavras, o tempo de carência para requisição de benefícios assegura a existência de incremento de receita ao INSS no curto prazo porque é obrigatório o pagamento das contribuições durante um certo período antes de ter direito à solicitação de benefícios.

Se considerarmos o longo prazo, as perspectivas são diferentes. Para Constanzi, Barbosa e Ribeiro (2011), existe um descompasso entre o que o MEI contribui e o valor dos benefícios que serão pagos no futuro em razão de sua reduzida alíquota de contribuição (5%).

Os autores explicam a afirmativa:

"Para que se possa compreender melhor: atualmente, com a contribuição de 5% do salário mínimo e carência de 15 anos na aposentadoria por idade, um trabalhador poderia se aposentar pagando (sem aplicar taxa interna de retorno ou taxa de juros) R\$ 5.598, mas receberia proventos, a partir da atual expectativa de sobrevida para um homem de 65 anos de cerca de R\$ 122 mil. Nesse contexto, há de se afirmar que a definição da alíquota de 5% foi estabelecida sem qualquer lógica atuarial, o que não é ideal quando se trata de uma contribuição previdenciária." (CONSTANZI; BARBOSA; RIBEIRO, 2011, p. 396)

De fato, do ponto de vista de um sistema de capitalização simples, em que o contribuinte recebe montante proporcional ao que pagou, a alíquota do MEI é extremamente baixa. Além disso, segundo Rufato, Peixoto, Coutinho e Constanzi (2012), a atual alíquota de contribuição do MEI representa um problema de equidade no sistema previdenciário brasileiro. Como afirmam os referidos autores, verifica-se no atual cenário uma quebra de isonomia no sistema de previdência, pois contribuintes que pagam alíquotas distintas tem direito ao mesmo conjunto de benefícios⁴³. Como se observa na Tabela 20, o MEI paga 5% do Salário Mínimo Nacional enquanto o segurado facultativo vinculado ao Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) paga 11%, embora ambos tenham direito aos mesmos benefícios.

⁴³ O MEI está equiparado ao contribuinte autônomo do Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) em termos de benefícios previdenciários (RUFATO; PEIXOTO; COUTINHO; CONSTANZI, 2012). Podem contribuir pelo PSPS os trabalhadores por conta própria, as donas de casa e os estudantes (RANGEL *et al.*, 2009).

Na Tabela 20, demonstra-se os diferentes segurados do INSS segundo sua alíquota de contribuição.⁴⁴

Tabela 20 - Brasil: segurados do INSS, segundo a alíquota de contribuição - 2014

Tipo de Contribuinte	MEI	Segurado empregado	Segurado facultativo	
			Plano Simplificado (PSPS)	Plano Completo
Percentual sobre o Salário Mínimo Nacional	5%	8% a 11%	11%	20%

Fonte: Elaboração do autor com base em Constanzi, Barbosa e Ribeiro (2011).

Como se observa, o MEI contribui com uma alíquota menor que a do segurado empregado, o que pode significar um incentivo para a "pjutização", na medida em que pode facilitar a prática de empregadores induzirem seus empregados com carteira assinada a se tornarem prestadores de serviços registrado como MEI. Por isso, Constanzi, Barbosa e Ribeiro (2011) afirmam que seria mais recomendável que alíquota do MEI fosse de pelo menos 8% para manter paridade com a contribuição do segurado empregado e, assim, diminuir o risco de o MEI ser utilizado para mascarar relações de emprego assalariado.

Ainda no que se refere à contribuição subsidiada do MEI, registra-se que ela possui sua racionalidade econômica no fato de que conforma o valor pago à capacidade contributiva do segurado. Nesse sentido, verter mensalmente 11% para a Previdência Social pode ser inviável para muitos MEI's, principalmente quando se considera a volatilidade do rendimento dos trabalhadores por conta própria e o precário nível de rendimento dos MEI's, conforme abordado no Capítulo 3.

Desse modo, demonstra-se que o MEI permite, por um lado, o registro de novos contribuintes ao RGPS, gerando aumento de receita no curto prazo; mas - por outro, pode contribuir para o desequilíbrio fiscal e atuarial deste regime. Na medida em que a alíquota de contribuição do MEI é bastante reduzida, o que pode provocar aumento das despesas do INSS em proporção maior que o crescimento das receitas por conta dos benefícios pagos aos MEIs. Quando se transpõe o raciocínio aplicado ao RGPS para a Seguridade Social, os resultados sobre os impactos do MEI podem diferir substancialmente, pois o potencial aumento mais que proporcional das despesas no âmbito do RGPS (Previdência) pode ser neutralizado pela redução dos gastos com benefícios assistenciais pelo lado da Assistência Social. Por isso, não

⁴⁴ A Tabela 20 apresenta apenas alguns segurados da Previdência Social, excluindo-se, por exemplo, os segurados especiais e domésticos. O PSPS prevê direito à aposentadoria por idade ou invalidez, ao passo que o Plano Completo oferece direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

se pode dizer *a priori* qual dos efeitos prevalece; se de fato o MEI contribui para o equilíbrio atuarial e financeiro da Seguridade Social ou se é elemento gerador de déficit.

O que se procurou mostrar é que ainda são raros os estudos sobre os impactos do MEI no âmbito da Seguridade Social Brasileira, em especial na Previdência e na Assistência Social e que este impacto precisa ser discutido e analisado. Cumpre registrar que mudanças serão necessárias em direção à disponibilização das estatísticas do MEI por parte do INSS, na medida em que estas subsidiarão as pesquisas sobre o tema. Para tanto, deverá ocorrer mudança também nos sistemas de informação, pois como alega o próprio INSS em resposta aos dados sobre o MEI, os sistemas atuais não estão preparados para discriminar algumas características dos beneficiários como o fato de ser MEI ou não, tornando difícil a tarefa de saber quais são e em que proporção os benefícios são acessados por MEIs. Como contribuição para estudos futuros, apresenta-se nos Apêndices B, C, D os dados solicitados ao INSS por meio da Lei de Acesso à Informação sobre a despesa do INSS com a concessão de benefícios previdenciários ao MEI por tipo de benefício, unidade da federação e ano. No Apêndice E consta a resposta oficial do INSS à solicitação de dados sobre o MEI realizada no âmbito deste trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se discutiu ao longo deste trabalho, o MEI é um tema novo na literatura econômica, embora seja uma política pública que tem adquirido crescente visibilidade não somente por esforço do próprio governo brasileiro, mas também por conta de seus nítidos impactos na economia nacional. No meio acadêmico, é um tema que precisa ser mais explorado.

Este trabalho, por realizar um viés analítico em favor do foco da pesquisa, qual seja, os aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários - desconsiderou deliberadamente algumas dimensões do MEI na economia brasileira. Não se buscou discutir, por exemplo, as implicações do advento do MEI no microcrédito, os efeitos sobre a arrecadação tributária da União, Estados e Municípios, bem como o interessante nexos do MEI com os níveis de produtividade da economia doméstica.

Conforme apresentado no Capítulo 1, o MEI desfruta de algumas prerrogativas de empresas convencionais como a possibilidade de emissão de nota fiscal e contratação de funcionário, mas está dispensado de uma série de obrigações e encargos. Por isso, o MEI é considerado hoje a personalidade jurídica mais simples de empresa no Brasil e se apresenta como um importante instrumento para a formalização dos microempreendimentos.

No âmbito internacional, o programa do MEI parece tratar-se de um dos mais amplos no que se refere à desburocratização de um modelo simplificado de empresa. Em relação aos países analisados no Capítulo 2, o MEI apresenta vantagens importantes como o direito à personalidade jurídica empresarial por meio do CNPJ, a existência de um teto único de faturamento para todas as atividades e a possibilidade de filiação ao sistema de Seguridade Social.

No Capítulo 3, foi possível constatar que o número de MEI's no Brasil tem crescido de maneira acelerada e que em - razão disso, o MEI já corresponde a 21,5% das empresas registradas no Brasil. Do ponto de vista espacial, nota-se que a distribuição do MEI segue um padrão: quanto mais populosa a região ou estado, maior é o número de MEI's nela inscrito. Pela análise do perfil dos MEI's, conclui-se que predominam os trabalhadores homens com pouca qualificação e idade entre 30 e 39 anos, a maioria tendo atuado informalmente por mais de dois anos antes da regularização como MEI.

Um dos objetivos deste trabalho foi justamente analisar alguns dos principais efeitos da introdução do MEI na economia brasileira, apontando avanços, desafios e perspectivas

desta política pública. Nesse sentido, dentre os avanços, cumpre registrar a existência de indícios de que a política do MEI contribuiu para a ampliação da cobertura previdenciária dos trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores no Brasil nos últimos anos. Além do mais, foi possível constatar nítido aumento da formalização jurídica dos microempreendimentos conduzidos por esses dois grupos de ocupados. Pode-se dizer que, por um lado, a política do MEI parece não induzir à plena superação da informalidade, mas, por outro, tem efeitos positivos no rendimento dos trabalhadores formalizados e na ampliação do acesso dos microempreendimentos aos circuitos formais da economia.

Já em relação ao objetivo da geração de emprego formal, a política do MEI parece produzir efeitos que convergem em direções opostas. Observou-se que, nos últimos anos, o número de MEI's que possui empregado está aumentando tanto em termos relativos quanto absolutos. No entanto, a pjtização pode distorcer essa relação - na medida em que desestimula a criação de novos postos de trabalho formais ao substituir vínculos de emprego assalariado por uma relação de prestação de serviços como MEI. A pjtização se enquadra nos desafios da política - tendo em vista que é um efeito colateral indesejado por parte do *policy-maker* e que deve ser mitigado.

Outro importante desafio do programa está associado à falta de progressividade e proporcionalidade na migração do MEI para ME quando há excesso de receita. No Capítulo 4, argumentou-se que a legislação do MEI não oferece um dispositivo adequado na migração para ME por excesso de receita, pois o mecanismo de migração atual não é suficientemente progressivo e gradual, de forma que a carga tributária nos casos em que o excesso de receita é pequeno cresce proporcionalmente mais que o próprio incremento de receita. Por conta disso, cresce o risco de evasão fiscal. Com o intuito de aperfeiçoar a legislação atual no âmbito desta migração, foi proposta a adoção de mecanismos de suavização semelhantes ao do PLP nº 221/2012.

Ainda em relação aos desafios, demonstra-se a importância de se discutir não apenas a alíquota de contribuição do MEI, mas também o impacto desta política na Previdência e na Assistência Social no curto e longo prazos, na medida em que existe pouca literatura sobre o tema e que sua implicação na Seguridade Social parece não ser desprezível. Também no sentido de contribuir para a compreensão dos efeitos do MEI na arrecadação e despesa da Seguridade Social, realizou-se uma solicitação de dados a respeito do MEI ao INSS por meio da Lei de Acesso à Informação. O resultado da solicitação revela que o Estado não está preparado para avaliar esta política do ponto de vista da produção de estatísticas desagregadas

sobre o MEI no âmbito da Seguridade Social, dificultando a realização de pesquisa sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 139**, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências. Brasília, 10 nov. 2011. Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>>. Acesso em: 11 maio 2014, 2011a

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 221**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1037114&filename=PLP+221/2012>. Acesso em: 15 mar. 2014, 2012a

BRASIL. Emenda Interministerial nº 122/2004 - MF, MTE, MPS e MDIC. **Projeto de Lei Complementar nº 210/2004**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=248770&filename=PLP+210/2004>. Acesso em 02 fev 2014

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Resolução CGSN nº 58**. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Simples Nacional. Brasília, 2009. Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol58.htm>>. Acesso em: 11 maio 2014, 2009a

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais - 2008**. [S.l.], 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CCB1DA8470342/resultado_2008.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014, 2008a

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais - 2009**. [S.l.], 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CCB1DDE6603AB/resultado_2009.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014, 2009b

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais - 2010**. [S.l.], 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C8012FE039D8AA15D9/resultado_2010.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais - 2011**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3F9B2012013FE39CE92D6DC9/Resultados%20Definitivos%20Ano%20base%202011.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2014, 2011b

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais - 2012**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF80808145B26962014615E380E02C8C/ResultadosDefinitivos.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2014, 2012b

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portal do Trabalho e Emprego**: programa de microcrédito produtivo orientado é ampliado e os juros caem para 8% ao ano. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/programa-de-microcredito-produtivo-orientado-e-ampliado-e-os-juros-caem-para-8-ao-ano.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda **Resolução CGSN nº 112**. Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2014/CGSN/Resol112.htm>>. Acesso em: 11 maio 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda **Resolução CGSN nº 94**. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>>. Acesso em: 11 maio 2014, 2011c

BRASIL. Ministério da Fazenda **Resolução CGSN nº 98**. Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional. Brasília, 2012. Disponível: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2012/CGSN/Resol98.htm>>. Acesso em: 11 maio 2014, 2012c

BRASIL. Presidência da República **Lei Complementar nº 128**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, 19 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em 29 dezembro 2013, 2008b

BRASIL. Presidência da República **Lei nº 10.406**. Institui o Novo Código Civil Brasileiro. Brasília, 2002. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 11 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República **Lei nº 8.212**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 11 maio 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 29 dezembro 2013.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. **Revista Economia e Sociedade**. Campinas, UNICAMP, 2000. vol. 14, p. 22. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=719&tp=a>>. Acesso em 02 mai 2014.

CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

(CEBRI). **Desburocratização**. Estudo de Benchmarking Internacional: micro e pequenas empresas. Rio de Janeiro: Ceibri, 2012. 37 p. Disponível em: <http://ois.sebrae.com.br/wp-content/uploads/2013/02/CEBRI_Projeto-BMI_Desburocratiza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 28 jan 2014.

CONSTANZI, Rogério Nagamine; BARBOSA, Edvaldo Duarte; RIBEIRO, Hélio Vinícius Moreira. A experiência do microempreendedor individual na ampliação da cobertura previdenciária no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v.62 , n.4, p. 387-406, out/dez 2011. Disponível em: <seer.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/download/13/29>. Acesso em 02 fevereiro 2014.

CORSEUIL, Carlos Henrique L; NERI, Marcelo C; ULYSSEA, Gabriel L. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**, Brasília, n. 18, p.31-41, fev. 2013. Disponível em <<file:///C:/Users/User/Downloads/Uma%20an%C3%A1lise%20explorat%C3%B3ria%20dos%20efeitos%20da%20pol%C3%ADtica%20de%20formaliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20microempreendedores%20individuais.pdf>>. Acesso em 10 out 2013.

FONTES, Adriana; PERO, Valéria. Desempenho dos Microempreendedores no Brasil. **Economia**, Brasília, v. 12, n. 1, p.635-665, jan. 2011. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/revista/vol12/vol12n3p635_665.pdf>. Acesso em 06 jan 2014.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FUNAPE); UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). **Produto 4**: relatório com os resultados finais da pesquisa (paper). 2013. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produ%20tos/download/chamada_publica_FEP0111_relatorio_final.pdf>. Acesso em: 05 março 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro, v. 30, p.1-133, 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_brasil_2009.pdf>. Acesso em 20 mai 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas populacionais para os municípios brasileiros em 01.07.2013**. Brasil, 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/>>. Acesso em 20 mai 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro, v. 31, p.1-135, 2011. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2011/Volume_Brasil/pnad_brasil_2011.pdf>. Acesso em 20 mai 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro, v. 32, p.1-134, 2012. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2012/Volume_Brasil/pnad_brasil_2012.pdf>. Acesso em 20 mai 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Perfil Empresarial Brasileiro: empresômetro**. Brasil: IBPT, 2013. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelt/estudo/1296/EMPRESOMETRO30092013Final2.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2014.

LIMA, Juliana Rodrigues Vieira. **Impacto do Simples Nacional sobre o Regime Geral da Previdência Social: uma análise de longo prazo**. 2013. Monografia premiada pelo 4º lugar na 3ª Edição do Prêmio Tributação e Empreendedorismo na categoria Profissional. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/monografias/Juliana_Rodrigues_Vieira_Lima.pdf>. Acesso em 03 mai 2014.

MCKINSEY & COMPANY. **Eliminando as barreiras ao crescimento econômico e à economia formal no Brasil**. São Paulo: Mckinsey & Company, 2004. 57 p. Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/ETCO_McKinsey_Diag_Informalidade.pdf>. Acesso 17 nov 2013.

OLIVEIRA, João Maria de. Empreendedor Individual: ampliação da base formal ou substituição do emprego?. **Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior**, Brasília, v. 1, n. 25, p.33-44, abr. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/130507_radar25.pdf>. Acesso em 14 mar 2014.

PERRY *et al.* **Informalidade: saída e exclusão**. Washington: Banco Mundial, 2007. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTLACBRAZILINPOR/Resources/InformalidadeResumo.pdf>>. Acesso em 29 abr 2014.

POCHMANN, Marcio. **Economia do Microempreendimento Informal no Brasil**. Brasília: SEBRAE, 2005. (Texto para Discussão, 02). Disponível em: <[http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/738E0F995A136E6083257363005E2945/\\$File/NT0003619A.pdf](http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/738E0F995A136E6083257363005E2945/$File/NT0003619A.pdf)>. Acesso em 01 mar 2014.

RANGEL, Leonardo Alves *et al.* Conquistas, Desafios e Perspectivas da Previdência Social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. In: IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA, 2009. p. 41-94. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/05_capt02_7e.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). Estatísticas do SIMEI. Brasil, 2014. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx>>. Acesso em 29 abr 2014.

ROSENFELD, Cinara Lerrer; GIRAUD, Olivier; MOSSI, Thays Wolfarth; REY, Frederic. **Política de empreendedorismo ou política de trabalho e emprego? Microempreendedorismo individual no Brasil e autoempreendedorismo na França**. [S.n.e.], [2014]. No prelo.

RUFATO, Andrea Velasco; PEIXOTO, Filipe Leite; Coutinho, Pedro Mader Gonçalves; CONSTANZI, Rogério Nagamine. Proteção Social e Previdência. **Boletim Informações Fipe: Temas de Economia Aplicada**, São Paulo, v. 1, n. 377, p.11-21, fev. 2012. Disponível

em: <http://www.fipe.org.br/publicacoes/downloads/bif/2012/2_11-21-rogeretal.pdf>. Acesso em 19 fev 2014.

SANTOS, Anselmo Luís dos. Trabalho Informal nos Pequenos Negócios: evolução e mudanças no governo Lula. In: IPEA. **Micro e Pequenas Empresas: mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento**. Brasília, 2012. p. 167-209. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_micro_pequenasempresas.pdf>. Acesso em 09 fevereiro 2014.

SEBRAE/RS. **Cartilha do Empreendedor Individual**. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2012. 6 p., 2012a

SEBRAE/RS. **Cartilha para Registro de Empresa**. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2012. 6 p., 2012b

SEBRAE/SP. **Características do “candidato” a Empreendedor Individual (MEI) no Brasil**. São Paulo: SEBRAE/SP, 2009. 27 slides, color. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Perfil%20do%20candidato%20ao%20MEI%20no%20Brasil_VF.pdf>. Acesso em 06 jan 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Perfil do Empreendedor Individual 2011**. Brasília: Sebrae, 2011. 48 p. (Estudos e Pesquisas). Disponível em: <<http://bis.sebrae.com.br/OpacRepositorioCentral/paginas/downContador.zhtml?uid=FFA96CD1D2798CC4832579100043A8FE>>. Acesso em 17 out 2013.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Perfil do Microempreendedor Individual 2012**. Brasília: Sebrae, 2012. 64 p. (Estudos e Pesquisas). Disponível em: <[http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/\\$File/4304.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/$File/4304.pdf)>. Acesso em 06 jan 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Perfil do Microempreendedor Individual 2013**. Brasília: Sebrae, 2013. 52 p. (Estudos e Pesquisas). Disponível: <http://ambientedigital.sebrae-rs.com.br/Download/Arquivos/Perfil_MEI_2013.pdf>. Acesso em: 02 maio 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE); CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Observatório da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: histórico da Lei Geral**. [S.l.], 2014. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF8081812658D379012665B59AB31CE5>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

WORLD BANK. **The Informality Trap: Tax evasion, finance and productivity in Brazil**. Washington: 2005. (Public Policy for the private sector). Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EXTFINANCIALSECTOR/Resources/282884-1303327122200/301Kenyon_Kapaz.pdf>. Acesso em 22 fev 2014.

APÊNDICE A - QUADRO COM OS CÓDIGOS DE DESENQUADRAMENTO E O GRUPO EM QUE CADA CÓDIGO FOI INSERIDO

<p align="center">Lista de Motivos para o Desenquadramento do SIMEI</p>	<p align="center">Categoria em que foram agrupados os motivos</p>
<p>E502 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa</p> <p>E540 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Sócio domiciliado no exterior</p> <p>E542 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Participação no capital de outra Pessoa Jurídica</p> <p>E543 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Participa no capital pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra PJ beneficiada pela LC nº 123, tendo a RB global ultrapassado o limite</p> <p>E544 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Titular ou sócio com participação superior a 10% no capital de outra Pessoa Jurídica, não beneficiada pela LC nº 123, tendo a RB global ultrapassado o limite</p> <p>E545 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Sócio ou titular é administrador de outra Pessoa Jurídica com fins lucrativos</p> <p>E546 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Participação de outra Pessoa Jurídica no capital da empresa optante</p> <p>E566 - Exclusão de Ofício - Sócio ou titular é administrador de outra Pessoa Jurídica com fins lucrativos</p>	<p align="center">Participação em outra empresa ou inclusão de sócio</p>
<p>E504 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.</p> <p>E505 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.</p>	<p align="center">Contratação de mais de um empregado ou salário acima do limite</p>

E506 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite

E507 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite

E508 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite

E509 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite

E510 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - até 20% do limite

E511 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - acima de 20% do limite

E512 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta interna no ano calendário de início de atividades - até 20% do limite

E516 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta de exportação no ano calendário de início de atividades - até 20% do limite

E518 - Exclusão de Ofício - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - até 20% do limite

E519 - Exclusão de Ofício - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - acima de 20% do limite

E547 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta no ano calendário de início de atividades - até 20% do limite

E555 - Exclusão de Ofício - Excesso de receita bruta fora do ano calendário de início de atividades

Excesso de receita

E537 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Débitos

E551 - Desenquadramento do SIMEI - Desenquadramento por decisão administrativa.

Decisão administrativa
ou por débitos

E556 - Exclusão de Ofício - Débitos	
E538 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada. E539 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada. E557 - Exclusão de Ofício - Natureza jurídica vedada E560 - Exclusão de Ofício - Atividade econômica vedada	Natureza jurídica ou atividade econômica vedadas
E549 - Exclusão por comunicação obrigatória do contribuinte - Empresa remanescente de cisão. E572 - Exclusão de Ofício - Embaraço à fiscalização - Impedindo nova opção por 3 anos E576 - Exclusão de Ofício - Pessoa jurídica inapta - Impedindo nova opção por 3 anos E577 - Exclusão de Ofício - Contrabando ou descaminho - Impedindo nova opção por 3 anos E585 - Exclusão de Ofício - Pessoa jurídica inapta - Impedindo nova opção por 10 anos E592 - Exclusão de Ofício - Não emitiu documento fiscal ou o emitiu em desacordo com as instruções - Impedindo nova opção por 3 anos E598 - Exclusão de Ofício - Ausência de regularização da inscrição Estadual ou Municipal	Embaraço à fiscalização, contrabando ou ausência de regularização das inscrições municipais ou estaduais e outros
E503 - Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial	Abertura de filial
E590 - Exclusão de Ofício - Pessoa Jurídica Baixada	Pessoa Jurídica baixada por ofício
E534 - Desenquadramento do SIMEI por opção.	Por opção

APÊNDICE B - TOTAL DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E VALORES PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL EXCLUSIVAMENTE AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POR ANO E TIPO DE BENEFÍCIO* - R\$ 1,00 - BRASIL

Ano/Benefícios	2009		2010		2011		2012		2013	
	Nº de benefícios	R\$	Nº de benefícios	R\$	Nº de benefícios	R\$	Nº de benefícios	R\$	Nº de benefícios	R\$
Aposentadoria										
Idade										
Invalidez										
Pensão										
Morte										
Auxílios										
Doença										
Reclusão										
Salário-Maternidade										
Total										

*Estoque de benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até 31/12 de cada ano, desconsiderando-se tanto os benefícios em tramitação quanto os indeferidos até esta data.

Obs: Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual (MEI) que efetuar o pagamento regular da contribuição previdenciária poderá solicitar os benefícios que seguem, respeitado o prazo de carência de cada um deles: aposentadoria por idade ou por invalidez, pensão por morte (para familiar), auxílios doença e reclusão (para familiar) e no caso de gestantes, o salário-maternidade - de acordo com o site do INSS, no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/empreendedor-individual/>

APÊNDICE C - TOTAL DE DESPESAS DO INSS REFERENTES À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POR MÊS* - R\$ 1,00 - BRASIL

Mês/Ano	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	-				
Fevereiro	-				
Março	-				
Abril	-				
Maiο	-				
Junho	-				
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

*Consideram-se como despesas todas as saídas de caixa contabilizadas pelo INSS até o último de dia de cada mês, incluindo o somatório das parcelas pagas de benefícios concedidos exclusivamente a microempreendedores individuais ou familiares.

Obs: Os benefícios de que tratam a tabela 3 são: aposentadoria por idade ou por invalidez, pensão por morte (para familiar), auxílios doença e reclusão (para familiar) e no caso de gestantes, o salário-maternidade - de acordo com o sítio do INSS, no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/empreendedor-individual/>

APÊNDICE D - TOTAL DE DESPESAS DO INSS REFERENTES À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POR ESTADO* - R\$ 1,00

UF	2009	2010	2011	2012	2013
AC					
AL					
AP					
AM					
BA					
CE					
DF					
ES					
GO					
MA					
MT					
MS					
MG					
PR					
PB					
PA					
PE					
PI					
RJ					
RN					
RS					
RO					
RR					
SC					
SE					
SP					
TO					
Total					

*Consideram-se como despesas do INSS todas as saídas de caixa contabilizadas pelo INSS até 31/12 de cada ano, incluindo o somatório das parcelas pagas de benefícios concedidos exclusivamente a microempreendedores individuais ou familiares.

**Por UF entenda-se unidade da federação. Os estados brasileiros estão ordenados de maneira alfabética por abreviatura que os identifica. Exemplo: AC é Acre, RS é Rio Grande do Sul e assim por diante.

Obs: Os benefícios de que tratam a tabela 5 são: aposentadoria por idade ou por invalidez, pensão por morte (para familiar), auxílios doença e reclusão (para familiar) e no caso de gestantes, o salário-maternidade - de acordo com o sítio do INSS, no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/empreendedor-individual/>

**APÊNDICE E - RELATÓRIO DO PEDIDO DE DADOS SOBRE O MEI AO INSS
POR MEIO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Dados do Pedido

Protocolo	37400002225201410
Solicitante	Otavio Canozzi Conceição
Data de abertura	28/03/2014 11:36
Orgão Superior Destinatário	MPS – Ministério da Previdência Social
Orgão Vinculado Destinatário	INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Prazo de atendimento	02/05/2014
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente ()
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	
Detalhamento	Solicito dados sobre a despesa e a receita do INSS exclusivamente no âmbito dos Microempreendedores Individuais (MEIs), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 18-A. Para facilitar o entendimento sobre quais dados especificamente solicito, elaborei tabelas com os campos em branco para serem preenchidas de acordo com a orientação do título e das notas explicativas de cada tabela. São 5 tabelas que estão em anexo. As Tabelas 2 e 4 tratam da receita que os MEIs geram para o INSS e as tabelas 1, 3 e 5 tratam da despesa do INSS com os MEI's na forma de benefícios concedidos.

Dados da Resposta

Data de resposta 29/04/2014 14:52

Tipo de resposta Informação Inexistente

Classificação do Tipo de resposta

Resposta

Prezado

Senhor,

Esclarecemos que não dispomos das informações , uma vez que nos nossos sistemas corporativos mas não fazem marca por categoria, mesmo porque esta marca é feita por meio do código da arrecadação, que não é de nossa competência. Por oportuno, esclarecemos que a sua solicitação deverá ser encaminhada à Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, uma vez que desde a criação da Lei nº 11.457/07 as atribuições de fiscalização e arrecadação, e demais serviços correlatos, foram transferidas para aquele órgão.

Atenciosamente,

Divisão de Apoio à Gestão – DIVAGE/INSS
Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Classificação do Pedido

Categoria do pedido Pessoa, família e sociedade

Subcategoria do pedido Previdência social

Número de perguntas 1